



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

ARILSON FIDELIS DE AZERÊDO

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O DESEMPREGO: ANÁLISE À
LUZ DO DIREITO COMPARADO E DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA**

JOÃO PESSOA
2024

ARILSON FIDELIS DE AZERÊDO

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O DESEMPREGO: ANÁLISE À
LUZ DO DIREITO COMPARADO E DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
da obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Dra. Paulla Christianne da
Costa Newton

**JOÃO PESSOA
2024**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A993r Azeredo, Arilson Fidelis de.

A redução da jornada de trabalho e o desemprego:
análise à luz do direito comparado e da experiência
brasileira / Arilson Fidelis de Azeredo. - João Pessoa,
2024.

80 f.

Orientação: Paulla Christianne da Costa Newton.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Jornada de trabalho. 2. Desemprego. 3.
Neoliberalismo. 4. Direito social. 5. Direito
trabalhista. I. Newton, Paulla Christianne da Costa.
II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34:331

ARILSON FIDELIS DE AZERÊDO

**A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O DESEMPREGO: ANÁLISE À
LUZ DO DIREITO COMPARADO E DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA**

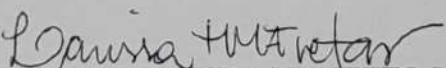
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
da obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Dra. Paulla Christianne da
Costa Newton

DATA DA APROVAÇÃO: 21 DE OUTUBRO DE 2024

BANCA EXAMINADORA:


Prof.ª Dr.ª PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON
(ORIENTADORA)


Prof.ª Dr.ª LARISSA TEIXEIRA MENEZES DE FREITAS
(AVALIADORA)


Prof. Dr. JULIAN NOGUEIRA DE QUEIROZ
(AVALIADOR)

AGRADECIMENTOS

Agradeço àqueles todos que participaram da minha vida. A essas pessoas que, à sua forma, contribuíram para a minha formação acadêmica e, principalmente, pessoal. A essas pessoas que, para além dos aspectos materiais, se envolveram com amor.

Agradeço a minha mãe, Maria de Fátima, e ao meu pai, Geraldo Azerêdo, que sempre me incentivaram e me ofereceram liberdade para realizar minhas escolhas. Eles estão presentes em cada palavra desse trabalho e em todas as conquistas que alcancei. Agradeço aos meus padrinhos, Nininha e Antônio, que me depositaram nada além de amor. Agradeço a estes pois foram os que me criaram e me construíram como pessoa.

Agradeço os meus irmãos Augusto e Simone por serem meus irmãos.

Agradeço a minha companheira, Larissa Lampert Licht, pelo apoio e paciência nessa reta final. Sem ela o caminho seria mais árduo e menos colorido.

Agradeço aos meus amigos Isaac e Jerry que dividiram momentos comigo. Agradeço à Alberto, Halley, Luís, Kelson, Tales, André e Renan por compartilharem comigo a vida acadêmica.

Agradeço aos meus amigos mais antigos, de Pilõezinhos-PB, pelo companheirismo.

Agradeço a todos os professores que tive, especialmente a minha orientadora, Chrys Newton, por toda a paciência e suporte.

A eles, muito obrigado!

RESUMO

Esta pesquisa visa analisar se a redução da jornada de trabalho no Brasil poderia ser um vetor para aplicação de uma política de pleno emprego, ou seja, de combate ao desemprego. Trata-se, sobretudo, de uma pesquisa documental/bibliográfica, analisada através de um procedimento analítico, interpretativo e comparativo. Nesse sentido, parte-se de uma análise histórico-constitucional e contemporânea do conceito de trabalho como direito social. Além disso, é verificado o tratamento dado às proteções justralhistas no Brasil, notadamente, após a consolidação da agenda neoliberal na década de 1990. Depois, é feita uma análise dos países: França, Estados Unidos e Colômbia, destacando o processo de construção das suas jornadas de trabalho e os efeitos da inserção no Consenso de Washington nesses estados. Finalmente, analisa-se os efeitos das políticas flexibilizantes adotadas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, assim como o contexto anterior a contrarreforma trabalhista de 2017 e os resultados conseguidos com a implementação dessa medida. Ademais, verifica-se se a redução da jornada de trabalho se apresenta como solução contra o desemprego e para a diminuição da desigualdade. Nesse contexto, concluiu-se que a redução da jornada de trabalho revela-se um importante instrumento de combate ao desemprego e de diminuição da desigualdade social. As consequências desses ajustes impactaria positivamente as relações laborais, na medida em que promoveria uma efetiva redistribuição da renda nacional. Em acréscimo, verifica-se que a jornada de trabalho reduzida traria benefícios não só ao trabalhador, mas à relação laboral como um todo: tanto do ponto de vista social quanto político, a medida possui o condão de aumentar a quantidade e qualidade dos empregos, promover a mobilidade social e propiciar índices mais eficientes de saúde e satisfação do empregado.

Palavras-chave: Redução da jornada de trabalho. Desemprego. Neoliberalismo. Direito social.

ABSTRACT

This scientific research aims to analyze whether the reduction of working hours in Brazil could be a vector for implementing a full employment policy in response to unemployment. It is primarily a documentary/bibliographic study, analyzed through an analytical, interpretative, and comparative procedure. In this regard, it begins with a historical-constitutional and contemporary analysis of the concept of work as a social right. Additionally, it examines the treatment of labor protections in Brazil, particularly after the consolidation of the neoliberal agenda in the 1990s. The study then analyzes the cases of France, the United States, and Colombia, highlighting the construction process of their working hours and the effects of their integration into the Washington Consensus. Finally, the effects of the flexible policies adopted during the Fernando Henrique Cardoso government are examined, along with the pre-labor reform context of 2017 and the outcomes achieved with the implementation of that reform. Furthermore, it investigates whether the reduction of working hours presents itself as a solution to unemployment and a means to reduce inequality. In this context, the research concludes that the reduction of working hours is an important tool in combating unemployment and reducing inequality. The consequences of such adjustments would positively impact labor relations, as it would promote an effective distribution of national income. Moreover, the study finds that reduced working hours would benefit not only the worker but labor relations as a whole: from both a social and political perspective, the measure has the potential to increase the quantity and quality of jobs, promote social mobility, and provide more efficient levels of employee health and satisfaction.

Key-words: Reduction of working hours. Unemployment. Neoliberalism. Social rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DIREITOS TRABALHISTAS E A JORNADA DE TRABALHO	11
2.1 REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E JORNADA DE TRABALHO	12
2.2 ASPECTOS GERAIS DA LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL	17
2.3 FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NA DÉCADA DE 1990 E A CONSOLIDAÇÃO DO NEOLIBERALISMO.....	21
3 JORNADA DE TRABALHO À LUZ DO DIREITO COMPARADO	28
3.1 JORNADA DE TRABALHO NA FRANÇA	31
3.2 JORNADA DE TRABALHO NOS ESTADOS UNIDOS	38
3.3 JORNADA DE TRABALHO NA COLOMBIA	43
4 REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO CONTEXTO BRASILEIRO	48
4.1 CONTEXTO HISTÓRICO PRÉ CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017	50
4.2 REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E OS SEUS IMPACTOS NA JORNADA DE TRABALHO	57
4.3 REDUÇÃO DA JORNADA LABORAL E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA	62
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS.....	73

1 INTRODUÇÃO

Este artigo destina-se a analisar a relação entre jornada de trabalho no Brasil e as políticas de pleno emprego, bem como as consequências de uma eventual política de redução da jornada de trabalho no contexto das rápidas transformações da organização do tempo de trabalho.

O tempo de trabalho e o desemprego possuem uma intrincada e complexa relação, pois são categorias históricas organizadoras da vida social que apresentam características distintas, em momentos distintos, e cuja construção se processa socialmente. O próprio conceito de trabalho se transmuta durante a história, possuindo, atualmente, de acordo com a Constituição Federal de 1988, *status* de direito social fundamental. Todavia, o trabalho, especificamente o tempo de trabalho, passa por um contínuo processo de flexibilização de suas proteções.

Essas transformações na regulamentação do trabalho baseiam-se na premissa neoliberal de que a redução dos custos do trabalho seria um vetor para geração de novos empregos. Essa dinâmica também considera a flexibilização como instrumento para o aumento da competitividade em um mundo globalizado, assim, com a redução dos custos de produção, seria possível contratar mais funcionários. Ou seja, seria necessário escolher entre mais direitos ou emprego¹; a contrarreforma trabalhista de 2017 foi o principal exemplo de política flexibilizante.

Em sentido oposto, ecoavam vozes sobre as possibilidades para a redução da jornada de trabalho, bem como os limites e os obstáculos a serem enfrentados. Os movimentos sindicais organizados, em conjunto com o Departamento Intersindical Estudo Sócio Econômico – DIEESE, realizou pesquisas que mostraram que a redução da jornada de trabalho tinha um potencial para construir milhares postos de trabalho. Essa também é a reivindicação do movimento VAT², que pede o fim da escala de trabalho 6x1 e que já se transformou em proposta da deputada Erika Hilton (PSOL); assim como é a proposta da candidata do PCB à Presidência da República em 2022,

¹ Em trecho retirado da revista Valor Econômico, o presidente eleito, Jair Bolsonaro, reiterou que considera difícil empregar no Brasil e que será preciso novas mudanças trabalhistas. Segundo Bolsonaro, o setor produtivo tem reclamado que as atuais leis tornam o Brasil “um país de direitos, mas que não tem emprego”. “Isso tem que ser equacionado um dia”, disse. “*Eles (empregadores) têm dito, não sou eu, ‘um pouquinho menos de direito e emprego’ ou ‘todos os direitos e menos emprego’.* É a palavra de quem emprega no Brasil” (Araújo e Murakawa, 2018).

² Vida Além do Trabalho.

Sofia Manzano, que propõe a adoção da jornada de trabalho de 30 horas semanais sem a redução de salário (Bocchini, 2022).

Nesse contexto, este estudo tem como problema compreender como o desemprego reage durante períodos históricos de flexibilização das normas trabalhistas e quais os impactos de uma eventual redução da jornada de trabalho no Brasil. Ademais, apresenta como hipótese a possibilidade da redução da jornada de trabalho poder ser um vetor para geração de empregos.

Portanto, objetiva definir se os processos de flexibilização da regulamentação justtrabalhista se traduzem nas premissas historicamente colocadas: geração de empregos, maior competitividade e combate ao desemprego. E a partir desse resultado, analisar os impactos de eventual redução do tempo de trabalho, abrangendo os aspectos da criação de novos postos de trabalho e de combate ao desemprego.

Com efeito, a fim de garantir profundidade e o tratamento adequado, foi traçada uma contextualização histórica sobre o desenvolvimento do conceito de jornada de trabalho e sua atual configuração, com especial destaque para o Brasil. A partir desse ponto debate ainda o processo de consolidação da política econômica neoliberal e as novas políticas públicas de flexibilização dos direitos trabalhistas nos anos 1990.

Ademais, adotando uma análise à luz do direito comparado, examinando os países da França, dos Estados Unidos e da Colômbia, buscou-se verificar os processos históricos adotados por cada um a fim de destacar semelhanças e diferenças, assim como evidenciar a construção do tempo de trabalho nessas civilizações.

Finalmente, será analisado o contexto e os fundamentos que justificaram a implementação da Contrarreforma Trabalhista de 2017 e os seus impactos na jornada de trabalho e nos índices de desemprego. Outrossim, será pesquisado se a redução da jornada de trabalho poderia impactar positivamente as relações trabalhistas, averiguando seu impacto no desemprego e a experiência brasileira.

A pesquisa a ser desenvolvida se baseará no estudo teórico, na modalidade de pesquisa qualitativa. Dessa forma, contará com pesquisa bibliográfica que seguem especificamente os princípios metodológicos e teóricos que partem do próprio objeto investigado para a descoberta de hipóteses e teorias. O estudo se dará através da bibliografia selecionada e devidamente referenciada, que implicará na

análise dos textos para orientação no âmbito do problema perseguido. Explorando, neste sentido, as possibilidades, baseados em escolhas que buscam, atender às especificidades e relevâncias dos próprios sujeitos pesquisados.

Utilizando-se ainda das abordagens analítica, interpretativa e comparativa a fim de aprofundar a problemática, foram utilizadas técnicas de pesquisa de documentação indireta, ou seja, de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como fontes livros, monografias, teses, artigos, revistas, entre outros.

Para melhor compreensão, este trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata do percurso histórico do trabalho e da jornada de trabalho. Desde a sua gênese, na Revolução Industrial até a atual configuração constitucional. Ademais, versou sobre a construção histórica do tempo de trabalho no Brasil, destacando as flexibilizações da década de 1990 e a consolidação do modelo neoliberal.

No segundo capítulo, serão examinados os processos históricos da construção da jornada de trabalho na França, nos Estados Unidos e na Colômbia. Cada país possui diversas singularidades. A França possui um longo histórico pela redução da jornada de trabalho. Os Estados Unidos possuem, entre os países desenvolvidos, a maior jornada de trabalho. Por sua vez, a Colômbia apresenta toda a cartilha neoliberal, com intensos processos flexibilizantes e uma das mais altas jornadas de trabalho do mundo.

Por fim, será analisado o contexto histórico e os fundamentos que justificaram a Contrarreforma Trabalhista de 2017. Será explorado as consequências das políticas públicas neoliberais do período de FHC (1995-2002) e os resultados das políticas econômicas adotadas por um novo bloco-histórico (2003-2016). Após isso, discute-se os impactos da contrarreforma trabalhista de 2017 no desemprego. Examinando, ao fim, os impactos de uma eventual redução da jornada de trabalho e a experiência brasileira.

2 DIREITOS TRABALHISTAS E A JORNADA DE TRABALHO

A natureza da jornada de trabalho deve ser entendida como um processo histórico e a sua construção percebida a partir da luta de classes. Isto porque sua atual roupagem está atrelada ao constante movimento das massas operárias pela consecução de direitos trabalhistas e sociais que se originaram, sobremaneira, durante a Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX. É nesse momento que a figura do operário surge, nas sociedades industriais, e se insere no centro da estruturação capitalista de produção.

É a partir das sociedades industriais que a jornada de trabalho se destaca na sociedade e a cultura temporal se transmuta, assumindo conteúdo valorativo³. O desenvolvimento tecnológico e o surgimento da maquinaria substitui o modo de produção artesanal e servil das sociedades feudais e inaugura uma nova forma social da relação laboral. Passa-se agora a entender o trabalho como uma relação de subordinação entre o empregado e o empregador, fruto de um aumento da capacidade produtiva que ensejou uma profunda desigualdade social na época.

Ocorre que essa nova sistemática traz algumas contradições inerentes a sua condição. A superexploração do operário, no novo modo de produção capitalista, é visto como algo natural em razão da finalidade lucrativa atribuída ao trabalho. Com efeito, o surgimento dos sindicatos contribui para frear essa nova dinâmica e preservar direitos sociais básicos do trabalhador. O desenvolvimento da construção da limitação da jornada de trabalho e o papel desempenhado pelos sindicatos – uniões sindicais (*trade-unions*) – foi um importante vetor que impulsionou a demanda por direitos sociais, especialmente, quanto à limitação laboral.

É na Revolução Industrial que a temporalidade mecânica do relógio se torna referência principal para a sociedade e ao trabalho é dado “*um significado homogêneo, tendo em sua essência, o tempo*” (Cardoso, 2007, p. 26).

Em um segundo momento, considerando que o conceito de trabalho é “*resultado de um processo de construção e reconstruções sociais*” (Cardoso, 2007, p. 20), verifica-se que o conceito de jornada do período da Revolução Industrial se distingue da definição contemporânea de tempo de trabalho e de não trabalho.

³ De acordo com Cardoso, a sociedade passa a lidar com o tempo da mesma forma como lida com o dinheiro, atribuindo a ele também qualidades objetivas e impessoais, como por exemplo, a escassez (2007, p. 26).

No Brasil, a estruturação da jornada de trabalho se deve, sobremaneira, a classe trabalhadora organizada. A limitação de 8 horas diárias é fruto de diversos movimentos sindicais que atuaram em defesa dos direitos sociais dos trabalhadores. A edição da Consolidação das Leis Trabalhistas e posteriormente a Constituição Federal de 1988 consolida as reivindicações realizadas ao longo do século XX e coloca o trabalhador como figura central no cenário mundial.

Finalmente, entre as décadas de 1970 e 1990, ocorrem alterações sistêmicas com a consolidação do *laissez-faire* e a erosão do Estado de Bem-estar social. É nessa época que o neoliberalismo, enquanto teoria, passa a ser dominante no cenário internacional. A restringência de direitos sociais, notadamente, quanto a limitação da jornada de trabalho surge como alternativa às contradições surgidas no bojo do próprio sistema capitalista. A lógica generalizada de mercado assume a dianteira das relações sociais e justifica a ofensiva pela apropriação do tempo da classe trabalhadora.

No Brasil, essa dinâmica vem recrudescendo desde a década de 1990, em especial durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a alegação de geração de mais empregos. Em resposta, os movimentos sindicais organizados intentam uma campanha pela redução da jornada de trabalho, encabeçada por membros do Departamento Intersindical Estudo Sócio Econômico – DIEESE. Para isso, foram realizadas pesquisas que mostraram que a diminuição dos direitos sociais, a exemplo da flexibilização da jornada de trabalho, não gerou os efeitos desejados quanto ao enfrentamento do desemprego (Rosso *et al*, 2022, p. 35-40).

Sendo assim, no presente capítulo serão analisados os desdobramentos históricos e características da jornada de trabalho na Revolução Industrial. Além disso, será desenvolvido o processo e a forma de construção da limitação da jornada de trabalho no Brasil, bem como examinado o conceito contemporâneo de trabalho e tempo de trabalho e a sua relação com a sociedade atual. Ademais, será apresentado os contornos da consolidação da teoria neoliberal e o processo de contração dos direitos sociais, bem como as suas consequências na geração de empregos.

2.1 REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E JORNADA DE TRABALHO

A Revolução Industrial, durante os séculos XVIII e XIX, sedimentou as bases para a caracterização de uma nova forma da Divisão Internacional do Trabalho

– DIT⁴. O desenvolvimento tecnológico e a divisão social do trabalho solidificaram o modelo capitalista de produção: expandindo a capacidade e a especialização produtiva do mercado global (Hobsbawm, 2019a, p. 57-97).

O modelo capitalista promoveu transformações no conceito de trabalho e ensejou uma profunda alteração na relação trabalhador/empregador. A figura do operário – entendido como o trabalhador fabril que possui um vínculo de subordinação com o empregador⁵ – surge no contexto da mecanização da produção e da especialização da força de trabalho. Esse fato é consequência do processo de ampliação da divisão técnica laboral com vistas à expansão da capacidade produtiva (Oliveira, 2004, p. 84-96).

De acordo com Eric J. Hobsbawm (2019a, p. 57-97), a Revolução Industrial desapropriou os trabalhadores de suas comunidades tradicionais, privando-os de seus ofícios habituais, pois estes não poderiam concorrer com o modo emergente da produção capitalista. E arremata que essa transição ocorre em paralelo à superação do modo de produção feudal, caracterizado pela relação servil e de subsistência do trabalho, inaugurando uma nova forma de subordinação na relação laboral com o surgimento do processo de acumulação.

Assim, o trabalho que antes era caracterizado pela interação entre o homem e a natureza (geralmente com viés de subsistência), transforma-se em um processo social de produção e alcança, em sua gênese, a categoria de valor⁶ (Oliveira, 2010, p. 72-78). O trabalhador passa então a negociar a sua força de trabalho, submetendo-se a um vínculo de subordinação com o empregador em troca de salário.

Ou seja, o período da Revolução Industrial foi marcado por um crescimento e diversificação do número de máquinas que substituiu a produção artesanal e manufatureira, iniciando o desenvolvimento da indústria e dando uma amplitude ao trabalho assalariado. Ocorre que, ao mesmo tempo, os artesãos e vários outros setores de trabalhadores foram lançados à desocupação (Hobsbawm, 2019a, p. 57-97).

⁴ Conforme Pereira, a concepção da divisão internacional do trabalho se refere às funções produtivas desempenhadas por cada Estado-nação no contexto global, estando assim diretamente conectada a uma divisão do trabalho que também ocorre dentro do território nacional (2010, p. 348).

⁵ Definição adotada por Elisângela Magela Oliveira (2004, apud E.P. Thompson in “*A Formação da Classe Operária Inglesa*”, p. 86-87).

⁶ Para Cardoso, ao se buscar ensaios e teorias sobre a natureza do trabalho e o conceito de riqueza, percebe-se que o trabalho começa a ser visto como fator de criação de valor. Assim, o trabalho passa então a ser uma categoria econômica, a ter preço e a ser susceptível de se tornar ele próprio objeto de troca (2007, p. 25).

Nessa época, o trabalhador, precarizado e explorado, submetia-se a jornadas laborais extenuantes. Vejamos um trecho do livro “Compendio de ‘O Capital’” de Carlo Cafiero (2009, p. 15-18):

Pelos fins de junho de 1863, os jornais de Londres destacavam em suas manchetes a morte de uma modista de 20 anos, por excesso de trabalho. Ela morrera nas dependências da manufatura em que trabalhava. A jornada de trabalho nessa manufatura era de 16 horas e meia por dia. Entretanto, por causa de um baile no palácio do governo, para quem a empresa executava as encomendas, suas operárias, tiveram que trabalhar 26 horas e meia, sem parar. Eram 60 moças que trabalhavam em péssimas condições, espremidas no reduzido espaço da oficina. A modista das manchetes do dia seguinte, além disso, dormia em um quarto muito estreito e sem ventilação. Ela morrera antes de concluir sua jornada de trabalho. O médico chegou tarde demais. Em seu laudo, além de observar as condições de trabalho das costureiras, assinalou a causa mortis: excesso de trabalho.

As jornadas variavam de duração e não existia qualquer limite. A nova forma de produção capitalista buscava, necessariamente, o lucro; por isso, a fim de estabelecer margens mais rentáveis, o empregador “sacrificava” o trabalhador em benefício do seu próprio capital.

A exploração da mão de obra, que mantinha sua renda em nível de subsistência, possibilitando aos ricos acumularem os lucros que financiavam a industrialização (e seus próprios e amplos confortos), criava um conflito com o proletariado. [...] Não obstante, parecia que o encolhimento das margens de lucro tinha de ser contido ou ao menos desacelerado. Isto não podia ser feito por meio de corte nos custos. E, de todos os custos, os *salários* – que McCulloch calculou em três vezes o montante anual da matéria-prima – eram os mais comprimíveis. (Hobsbawm, 2019a, p. 75 e 79).

Esse contingente de desempregados proporcionou aos industriais o poder de impor condições desumanas aos potenciais trabalhadores. O exército industrial de reserva estava formado⁷ e servia aos industriais como massa de manobra para corte de custos e, por consequência, supressão de direitos no interesse de potencializar o lucro.

Neste momento a divisão da sociedade atingiu sua plenitude: constituíram-se as duas classes fundamentais e antagônicas que compõem a sociedade capitalista. De um lado, os capitalistas, que são proprietários dos meios de produção, como as máquinas, matérias-primas e que vivem da exploração da grande massa da população, e, de outro, os proletários, que se encontram

⁷ De acordo com Nelson Nei Granato Neto (2013), o termo “exército industrial de reserva” foi formulado por Karl Marx em sua análise crítica da economia política e descreve o desemprego estrutural presente nas economias capitalistas. Esse conceito se refere à parcela da força de trabalho que ultrapassa as demandas imediatas da produção.

privados de toda a propriedade dos meios de produção e que só dispõem de sua força de trabalho, isto é, da sua capacidade de produzir (Antunes, 1981, p. 11).

As relações sociais nessa época atingiram uma enorme polarização, com a sociedade dividida em duas grandes classes: a burguesia e o proletariado. . A luta de classes, durante esse período, aprofundou-se entre os sujeitos que constituem a relação de trabalho (Losurdo, 2015). É nesse contexto que surgem as primeiras associações de trabalhadores, que posteriormente formariam os sindicatos⁸.

À época do surgimento dos sindicatos, a jornada de trabalho diária atingia até 16 horas e a maioria dos empregados eram mulheres e crianças⁹: *“de todos os trabalhadores nos engenhos de algodão ingleses em 1834-1847, cerca de um quarto eram homens adultos, mais da metade era de mulheres e meninas, e o restante, de rapazes abaixo dos 18 anos”* (Hobsbawm, 2019a, p. 92).

Os primeiros indícios de união entre trabalhadores aparecem com a quebra de máquinas fabris como forma de resistência, movimento conhecido como ludismo. De acordo com Eric J. Hobsbawm (2019a, p. 75), os “luditas” eram um grupo de *“trabalhadores ingleses que, entre 1811 e 1816, se rebelaram e destruíram máquinas têxteis, pois acreditavam que elas eram responsáveis pelo desemprego”*.

Ocorre que essa resistência era isolada e limitada, não conseguindo conter as idiosincrasias do modelo capitalista de produção – cujas crises eram fenômenos periódicos e regulares (Antunes, 1981, p. 16).

As associações sindicais já existiam há muito na Inglaterra e eram violentamente reprimidas. Foi somente em 1824 que o Parlamento inglês votou a lei que garantia a livre associação, antes restrita às classes dominantes. O direito à livre associação fortaleceu as uniões sindicais – conhecidas como *trade-unions* – que

⁸ Para Antunes, os sindicatos são associações criadas pelos operários para sua própria segurança, para a defesa da usurpação incessante do capitalismo, para a manutenção de um salário digno e de uma jornada de trabalho menos extenuante, uma vez que o lucro capitalista aumenta não só em função da baixa de salários e da introdução das máquinas, mas também em função do tempo excessivo de trabalho que o capitalista obriga o operário a exercer (1981, p. 13),.

⁹ Hobsbawm afirma que nas fábricas, onde a disciplina operária era mais urgente, os industriais empregavam mais mulheres e crianças por serem mais dóceis e mais baratas (2019a, p. 92, *in A Era das Revoluções*).

passaram a demandar melhores salários e limites para a jornada de trabalho¹⁰ (Antunes, 1981, p. 18).

Em resposta, a burguesia industrial passou a pressionar os operários – através de demissões, por exemplo – para que renunciassem a sua participação nos sindicatos (Antunes, 1981, p. 18).

Se um sindicato ou organização de trabalhadores não pudesse ser dissolvida, os empregadores miravam nos indivíduos. Trabalhadores que entrassem para um sindicato eram frequentemente alvos de preconceito e discriminação. A crescente população britânica (de 6 milhões em 1750 a 21 milhões em 1851) significava muita gente aguardando preencher a vaga de um trabalhador demitido por ser excessivamente confrontativo ou militante. (Cartwright, 2023).

Em que pese a existência de forte restrição e repressão pelos empregadores em face do movimento sindical, o Parlamento inglês, após intensa pressão dos sindicatos, editou vários atos em prol da classe trabalhadora. Vejamos:

[...] **A Lei de Fábricas (Factory Act), de 1833, estipulou que crianças não poderiam trabalhar legalmente abaixo dos 9 anos, e não poderiam trabalhar por mais do que 8 horas diárias se tivessem entre 9 e 13 anos, e não mais do que 12 horas diárias se tivessem entre 14 e 18. O mesmo ato proibia as crianças de trabalhar à noite** e tornou obrigatório que elas cumprissem ao menos duas horas de educação a cada dia. Havia ainda uma obrigação para os proprietários de construir telas protetivas para máquinas mais perigosas em suas fábricas.

Embora houvesse muitos abusos das novas regulamentações, havia inspetores do governo encarregados de garantir que fossem cumpridas. Esses servidores podiam demandar, por exemplo, certificados de idade para qualquer criança empregada. **A Lei de Fábricas (Factory Act) de 1844 limitou a hora de trabalho de homens, mulheres e crianças a 12 horas, máquinas perigosas tinham que ser colocadas em um local separado e regulações sanitárias foram impostas aos contratantes. A Lei de Fábricas (Factory Act) de 1847 limitou ainda mais a jornada de trabalho, para 10 horas.** A Comissão para as Fábricas (Factory Commission) ainda tinha pouquíssimos inspetores para os mais de 4.000 moinhos espalhados pelo Reino Unido, mas as coisas caminhavam na direção correta, e mais Leis de Fábricas (Factory Acts) se seguiram ao longo do século XIX (Cartwright, 2023) [...]. **(grifo nosso).**

Os atos dispostos na Lei de Fábricas (*Factory Act*), visavam limitar a exploração que os empregadores impunham sobre os trabalhadores e estabelecer

¹⁰ Outras medidas das *trade unions* foram: a fixação de salário para toda a categoria, inclusive regulamentando-o em função do lucro; a criação de fundos de ajuda para trabalhadores em momentos de dificuldades; além da reunião das categorias de uma região em uma só federação. No ano de 1830, os operários ingleses formam, a partir das *trade-unions*, a Associação Nacional para a Proteção do Trabalho, que se constitui como uma central de todos os sindicatos (Kalil, 2020).

padrões mínimos de dignidade. Percebe-se, portanto, que a limitação da jornada laboral é uma conquista do movimento sindical que se estabelecia na Inglaterra durante a Revolução Industrial.

Ante o exposto, cumpre ainda anotar que a fixação da limitação da jornada laboral ocorreu de forma paulatina e não uniforme. Conquanto existirem as disposições na Lei de Fábricas, a regra da época, eram turnos diários ininterruptos de 10, 12, 14 e 16 horas de trabalho. Esses desdobramentos elencados ensejaram a origem da disputa em torno da duração da jornada de trabalho e, com efeito, balizou o conceito de trabalho atrelado à temporalidade.

2.2 ASPECTOS GERAIS DA LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL

A partir da consolidação desse novo modo de produção capitalista que expandiu a capacidade produtiva e deu amplitude ao trabalho assalariado, a divisão social do trabalho tomou uma feição internacional na medida em que determinados países/regiões assumiram uma posição específica no processo de acumulação – surgimento de países periféricos e desenvolvidos. Esse processo resultou na instituição de uma nova divisão internacional do trabalho desigual e hierarquizada (Hobsbawm, 2019a, p. 57-97).

O surgimento e consolidação do trabalhador industrial, como apontado no tópico anterior, ensejou uma profunda disputa em torno de direitos sociais. A regulação era a intenção da burguesia industrial, todavia, a dignidade do trabalhador não era sua pauta central.

Como visto, a cultura temporal das sociedades industriais foi fruto de um processo histórico extenso. O burguês intentava transformar o artesão em operário, passando a produzir não mais de acordo com a necessidade de sua família, mas para o lucro. O trabalho passou então a ocorrer de forma regulada na intenção de impedir a ociosidade e aumentar a produção, o que reverberou na qualidade das jornadas de trabalho estabelecidas.

[...] Para isso, várias foram as estratégias implementadas, tais como a invenção do trabalho fora do domicílio, a criação das fabricas, a introdução de máquinas, o pagamento de salários baixos, os diversos códigos de conduta, as multas, o controle rígido dos horários dentro e fora do local de trabalho e, até mesmo, o surgimento do relógio de ponto. (Cardoso, 2007, p. 24).

A subordinação do trabalhador, por meio do assalariamento, sedimentou a metamorfose do conceito de trabalho e o transformou em “mercadoria” (Cardoso, 2007, p. 81-82). O tempo de trabalho ocupa agora um lugar central no cotidiano da sociedade; e, com efeito, surge uma nova disciplina que impõe uma separação entre temporalidades, uma contida apenas no trabalho e no espaço de produção e outra no âmbito do cotidiano do não trabalho (Cardoso, 2007, p. 26-28).

Sabe-se que processo de acumulação de riquezas e de produção de força de trabalho geralmente é impregnado de acentuada dose de violência institucional e privada (Losurdo, 2015). A regulação significava uma espécie de descolamento entre o trabalho e a vida cotidiana e, não necessariamente, implicava na ampliação de direitos. Em consequência, verifica-se que a questão do tempo de trabalho também foi pauta central na história dos enfrentamentos da classe trabalhadora brasileira (Cardoso, 2007, p. 81-83). Sobre o tema leciona Rosso *et al* (2022, p. 32-33):

Ao início da industrialização no Brasil, ainda em pleno século XIX, em estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, dentre outros, as jornadas de trabalho foram ampliadas ao seu limite máximo possível, fato que conduziu trabalhadores e trabalhadoras à única porta que lhes sobrava, lutar pela redução da jornada de trabalho. Essas lutas se corporificaram em movimentos grevistas gerais que traziam entre suas bandeiras explicitamente a reivindicação das oito horas diárias de trabalho (HARDMAN e LEONARDI, 1991), exigência que caracterizou o movimento do dia 1º de maio de 1907 e o movimento grevista de 1912 de sapateiros e trabalhadores em indústrias têxteis.
[...]
Vitórias alcançadas em greves e ação parlamentar conduzem à generalização das jornadas de oito horas diárias, quarenta e oito horas semanais, com a possibilidade de mais duas horas extras diárias remuneradas. Tal padrão extensíssimo de trabalho começou a corporizar-se nos decretos leis do Governo Getúlio Vargas, em 1932, iniciando pelo comércio e seguindo pela indústria (DAL ROSSO, 1996, p. 239-240) e disseminando-se para outros setores. Mais avante, o processo regulatório do trabalho resultou na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943.
[...]

O tema da jornada de trabalho de 8 horas ocupava a atenção da sociedade. De acordo com Cardoso (2007, p. 83): “[...] *conforme inquérito do Departamento Estadual do Trabalho, divulgado em 1912, as jornadas variavam entre 7 horas e meia e 12 horas. Já em 1919, o mesmo órgão divulga que a jornada predominante era de 8 horas.* Logo, observa-se que a construção social do tempo destinado ao trabalho no Brasil não ocorreu livre de conflitos e resistências, como em qualquer outro lugar.

Quando observamos as demandas trabalhistas pelo prisma dos movimentos grevistas, também reconhecemos a forte ênfase em relação ao tema da jornada de trabalho. A greve de 1907, por exemplo, teve como reivindicação principal a redução da jornada para 8 horas. Para Boris Fausto (1976), essa greve também deve ser vista como fruto da resolução do congresso de 1906 que havia definido o movimento sindical “deveria envidar os maiores esforços, de acordo com o método seguido pelos companheiros franceses, para o que o operariado do Brasil, no dia 01 de maio de 1907, imponha as 8 horas de trabalho” [...]. No ano de 1912, em outro movimento ocorrido em São Paulo, novamente a reivindicação pela redução da jornada de trabalho para 8 horas estava presente. [...] (Cardoso, 2007, p. 83-84).

Outrossim, considerando que a jornada de trabalho regulada assumiu papel central na sociedade, com o fim da Primeira Guerra Mundial no século XX, foi criada, como Parte do Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1919¹¹. Sua função, sobremaneira, era enfrentar as contradições impostas por um processo de industrialização crescente, a consequente exploração dos trabalhadores, bem como as revoluções que irrompiam ao redor do mundo (Kalil, 2020).

A função da OIT era promover a criação de leis para melhorar as condições econômica e social do trabalhador; além disso, a OIT *“preocupa-se com a sua desproteção, fruto do liberalismo do laissez-faire, laissez-passer, defendendo o advento de uma legislação internacional, protetora do operariado, respeitando as peculiaridades e a soberania de cada Estado membro”*. (Franco Filho, 2017).

Especificamente quanto à jornada de trabalho, na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT estabeleceu a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 semanais, conforme informação contida no site da própria Organização Internacional do Trabalho¹². A figura do trabalhador assume posição central no cenário mundial e, tomando por base os princípios insculpidos ao longo do século XX, o arcabouço normativo de proteção ao operário se amplia e se expande para outros países.

Nas primeiras décadas do século XX, começam a ser inseridos em algumas Constituições, os direitos individuais e um esboço de separação de poderes. A partir do final da Primeira Guerra Mundial, houve o surgimento de uma preocupação com os intitulados direitos sociais (positivos e prestacionais – pois obrigam a atuação positiva do Estado, no sentido de intervir no domínio econômico e de prestar políticas públicas de caráter social), fruto da transição

¹¹ De acordo com Kalil, somente em 1946, após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e consequente extinção da Liga das Nações, é que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se tornou a primeira agência especializada da ONU, passando a integrar, oficialmente, a sua estrutura (2020).

¹² História da OIT. [2024]. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit/historia-da-oit>. Acesso em 29 de mai. de 2024.

do Estado Liberal para o Estado Social, que passam paulatinamente a ser introduzidos nos textos constitucionais. (Liguori, 2010, p. 121).

Retomando, no Brasil, o processo de industrialização e os aspectos do trabalho também foram influenciados pela Revolução Industrial da Inglaterra. De acordo com Cardoso (2007, p. 82), *“as primeiras gerações de proletários brasileiros foram formadas entre as camadas mais pobres da população, com grande presença de mulheres e crianças”*. Ademais, cumpre apontar que o proletariado brasileiro também era formado por uma parte originada do campesinato (Cardoso, 2007, p. 81-83).

A regulamentação da jornada de trabalho foi disposta pela primeira vez em 4 de maio de 1932 e estabelecia a jornada de trabalho de oito horas diárias e 48 horas semanais na indústria. Isso ocorreu durante a implantação da extensa reforma trabalhista da Era Vargas, por meio dos Decretos n.º 21.186 e 21.364. Antes dessa disposição, *“os operários eram submetidos a jornadas de 10 a 12 horas, muitas vezes acrescidas de horas-extras”* (Senado, 2007).

Observa-se, portanto, que os decretos de 1932 que regulamentaram a jornada de trabalho iniciaram o movimento de proteção à jornada de trabalho, que se aperfeiçoou e culminou na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943. Além disso, a CLT limitou o período de trabalho adicional a duas horas-extras diárias e definiu o adicional de 20%, bem como previu o direito às férias anuais, sem prejuízo da remuneração e, posteriormente, incorporou o descanso semanal remunerado, por meio da Lei 605/1949 (Senado, 2007).

Em um momento posterior, já na década de 1980 e durante o período do Congresso Constituinte de 1986 a 1988, inicia-se outro processo reivindicatório de trabalhadores organizados. A pauta definida era a *“redução da jornada fixada em 8 horas diárias, 40 semanais, controle das horas extras e preservação dos salários”* (Rosso *et al*, 2022, p. 33). Essa proposta foi derrotada neste mesmo Congresso Constituinte e, em seu lugar, ficou estabelecida a jornada de 44 horas semanais para o setor privado (Rosso *et al*, 2022, 33-34).

Como se sabe, atualmente a jornada de trabalho prevista na Constituição Federal de 1988 é de 44 horas semanais¹³. Entretanto, no período pós-1988,

¹³ De acordo com Rosso, ao final da “greve da vaca brava” em 04 de junho de 1985, a jornada de 44 horas semanais já saía implantada em um número significativo de empresas do setor metalmeccânico entre outros (2022, p. 33).

especificamente na década de 1990, a capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores é enfraquecida. Ainda de acordo com Cardoso (2007, p. 90) *“Desde a década de 1980 observava-se nos países desenvolvidos um movimento de flexibilização na duração do tempo de trabalho – anualização, banco de dias ou banco de horas, dos períodos de repouso, férias e trabalho nos finais de semana”*.

Esse processo de desconstituição dos trabalhadores organizados e de flexibilização das leis trabalhistas consistiu na implementação de ações (neo)liberalizantes adotadas a partir da consolidação do neoliberalismo¹⁴. E são justamente essas transformações acerca do conceito de trabalho e de tempo de trabalho a partir dos anos de 1990 que serão abordadas no tópico seguinte.

2.3 FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NA DÉCADA DE 1990 E A CONSOLIDAÇÃO DO NEOLIBERALISMO

O movimento de flexibilização dos direitos trabalhistas e de diminuição das proteções sociais do trabalhador, desde a década de 1980, é agenda dominante na sociedade. A “crise” do Estado de bem-estar social¹⁵ e o fenômeno do desemprego estrutural, fundamentou a alteração dos parâmetros econômicos e, com efeito, ocasionou a flexibilização e desregulamentação das leis trabalhistas, sedimentando as bases para o surgimento do neoliberalismo.

Primeiro, cumpre destacar que essa crise teve origem com um “superaquecimento” do sistema econômico; *“a expansão da economia no início da década de 1970, acelerada por uma inflação em rápida ascensão, maciços aumentos nos meios circulantes do mundo, e pelo vasto déficit americano, tornou-se febril”* (Hobsbawm, 2019b, p. 280). Todavia, o colapso da economia foi imputado, pelos atuais neoliberais, aos sindicatos e movimentos operários que *“prejudicavam as bases*

¹⁴ Na obra “Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico” é disposto que o neoliberalismo, enquanto teoria, foi celebrado e aplicado somente na década de 1970, e constitui atualmente a mentalidade hegemônica. De acordo com os autores da obra, o neoliberalismo é precisamente o desenvolvimento da lógica de mercado como lógica normativa generalizada (Safatle et al, 2021, p. 102).

¹⁵ De acordo com Campana, o Estado de Bem-Estar social iniciou com a quebra da Bolsa de Valores em 1929. A recuperação da crise capitalista somente viu solução na política keynesiana de intervenção estatal na economia. O desenvolvimento maior do direito trabalhista veio justamente nesse período, nas décadas de 50 e 60, num contexto de grande desenvolvimento econômico, em que o Estado de bem-estar investia crescentemente nos benefícios sociais. Esse período é denominado por Hobsbawm de “era de ouro” em seu livro “A Era dos Extremos” (2000, p. 129-144).

de acumulação capitalista com suas reivindicações sobre os salários e direitos sociais” (Campana, 2000, p. 133).

Além disso, de acordo com Eric J. Hobsbawm em sua obra “A Era dos Extremos” (2019b, p. 549-552), o processo de globalização ensejou a expansão da concorrência e trouxe uma crise estrutural na sistemática de acumulação do capital e de geração de empregos:

[...] Primeiro, a tecnologia continuou a forçar a mão de obra na produção de bens e serviços, sem proporcionar trabalho suficiente do mesmo tipo para os que expulsava nem assegurar uma taxa de crescimento econômico suficiente para absorvê-los. [...] Segundo, enquanto a mão de obra continuava sendo um fator político importante, a globalização da economia transferiu a indústria de seus velhos centros nos países ricos, com mão de obra de alto custo, para países cuja principal vantagem, sendo tudo demais igual, eram mãos e cabeças baratas. [...] Ao acabar-se o Breve Século XX, os governos e a ortodoxia ocidentais concordavam que o custo da seguridade social e da previdência social públicas estava demasiado alto e tinha de ser reduzido, e a redução em massa de emprego no até então mais estáveis setores de ocupações terciárias – emprego público, bancos e finanças, o tecnologicamente redundante trabalho de escritório de massa – tornou-se comum. [...].

A solução adotada para as elevadas taxas de desemprego foi a constante desregulamentação e flexibilização dos direitos trabalhistas e sociais, pautando-se no ideário neoliberal de desburocratização e desestatização da economia com a diminuição da figura do Estado.

Todavia, a liberalização econômica carecia de apego à realidade na medida em que, apesar de se constituir como o mais efetivo sistema de criação de riqueza, era também o maior criador de desigualdades. *“Cerca de dois terços da população mundial ganharam pouca ou nenhuma vantagem com o rápido crescimento econômico”* (Hobsbawm apud Financial Times, 2019b, p. 552). O autor ainda acentuou que os milagres econômicos do século XX (“Era de Ouro”) não foram conseguidos pelo *laissez-faire*, mas em oposição a ele (Hobsbawm, 2019b).

Qualquer que seja a natureza desses problemas, uma economia de livre mercado irrestrita e incontrolada não poderia oferecer-lhes solução. Quando mais não fosse, era provável que tornasse piores ainda fatos como o crescimento do desemprego e subemprego permanentes, pois a escolha racional de empresas baseadas no lucro era *a.* reduzir o número de seus empregados o máximo possível, e *b.* reduzir os impostos de seguridade social (ou qualquer outro) até onde possível. (Hobsbawm, 2019b, p. 551).

Outro importante fator desse processo de construção de uma economia de livre mercado irrestrita e incontrolada é a internacionalização e difusão da concepção neoliberal (Campana, 2000). O neoliberalismo é a concepção do desenvolvimento da lógica de mercado como lógica normativa generalizada (Safatle *et al*, 2021, p. 102). Enquanto teoria, o neoliberalismo foi celebrado e aplicado somente na década de 1970 – período da erosão do *welfare state* – e constitui atualmente a doutrina hegemônica.

Como bem pontuou Hobsbawm (2019b, p. 553-555), as “Décadas de Crise”¹⁶ entre 1970 a 1990, posteriores à “Era de Ouro”¹⁷ entre 1940-1970, deixaram evidente que a liberalização da economia não seria a solução para o enfrentamento das crescentes contradições do capitalismo, como é o caso do desemprego.

[...] Quem poderia contrabalançar as tendências à desigualdade tão impressionante visíveis nas Décadas de Crise? A julgar pela experiência das décadas de 1970 e 1980, não seria o livre mercado. Se essas décadas provaram alguma coisa, foi que o grande problema político do mundo, e certamente do mundo desenvolvido, não era como multiplicar a riqueza das nações, mas como distribuí-la em benefício de seus habitantes (Hobsbawm, 2019b, p. 555).

Ocorre que esse raciocínio vai de encontro ao interesse capitalista que é definido a partir das necessidades de ampliação da capacidade produtiva e aumento das taxas de lucro. O corte de direitos sociais do trabalhador também é uma tendência dessas sociedades, que justificam essa supressão sob um argumento de ganho de competitividade e geração de empregos.

Dessa forma, assim como nas sociedades industriais em que os empregadores resistiam e atacavam as demandas dos sindicatos e dos trabalhadores em prol da ampliação dos rendimentos auferidos (ver tópico 2.1), o neoliberalismo se fundamenta com essa mesma lógica. Ocorre que a sua estruturação, diferente das sociedades industriais, assumiu outros contornos e passou de uma demanda restrita de mercado e de classe à uma lógica sistêmica social. A saber:

¹⁶ Capítulo inserido na Parte Três (“O Desmoronamento”) do livro “A Era dos Extremos”, que versa sobre a instabilidade e as crises mundiais. Especificamente, trata das crises do petróleo entre 1973 a 1979, a abertura dos mercados financeiros, a redução da taxa de lucro nos países capitalistas desenvolvidos, a erosão do Estado de Bem-estar social e, com efeito, o prestígio das teorias neoliberais.

¹⁷ Período descrito na Parte dois do livro supracitado, que trata da recuperação e prosperidade econômica dos países desenvolvidos e a consolidação do Estado de bem-estar social.

O neoliberalismo não é apenas uma teoria econômica que acabou por favorecer a financeirização das empresas, o nascimento do capitalismo imaterial, onde o valor da marca pode superar a importância da produção. Ele também não é apenas o reflexo de uma valorização do consumo, como padrão de formação de identidades e como ponto de definição negocial. Ele representou uma nova moralidade que prescreve como devemos sofrer sobre o neoliberalismo, tendo na sua cúspide preferencial a síndrome depressiva. Agora o sofrimento não é mais um obstáculo para o desenvolvimento da indústria, mas pode ser metodicamente produzido e administrado para aumentar o desempenho e é isso que caracteriza o neoliberalismo no contexto das políticas de sofrimento: individualização, intensificação e instrumentalização. (Safatle *et al.*, 2021, p. 181-182).

O Reino Unido, por exemplo, em resposta às “Décadas de Crise” e sob o comando de Margaret Thatcher (1979-1990), adota essa postura de liberalização da economia. A política econômica empregada nesse período altera a lógica da busca pelo pleno emprego – que era o objetivo da política econômica do Pós-II Guerra Mundial – e cede espaço para políticas de controle da inflação (Simões, 2014, p. 669-696).

A adoção dessa política monetarista ensejou a manutenção de altas de desemprego a fim de manter as metas de inflação sob controle. Vejamos:

Sob Thatcher, o desemprego, que no início de seu mandato atingia 5,4% da força de trabalho (o equivalente a 1 milhão e 234 mil trabalhadores), chegou a 12% três anos depois, ultrapassando a marca dos dois milhões para, dali a mais dois anos, alcançar o patamar histórico de mais de três milhões de pessoas sem emprego em 1985. (Alencar, 2017, p. 70).

Além disso, essa reestruturação econômica ocasionou a redução no ritmo da atividade industrial e só foi possível graças à implantação de políticas de enfraquecimento dos sindicatos (Alencar, 2017). Entre 1980 e 1989 foram promulgadas algumas leis elaboradas pelo governo: o *Employment Act* (1980), *Employment Act* (1982), o *Trade Union Act* (1984), o *Employment Act* (1988). Propunha-se, nestes documentos, a domesticação dos sindicatos e o enfraquecimento do movimento operário, a fim de preservar as políticas monetaristas adotadas¹⁸.

[...] A porcentagem de trabalhadores sindicalizados caiu de 55% em 1979 para 34% em 1991, de 13,5 milhões de trabalhadores em 1979 para apenas

¹⁸ Para Simões, a promulgação de uma série de legislações, ao longo dos anos 80, visava a limitação da atividade sindical, mediante restrição do direito à greve, bem como a supressão dos canais formais de comunicação entre governo e sindicatos, a qual fortaleceu o poder do primeiro nos processos decisórios (2014, p. 673).

8,2 milhões em 1994; a proporção de locais de trabalho que reconheciam os sindicatos caiu de 66% para 53% no mesmo período, e apenas 30% das novas empresas surgidas dos anos 1980 em diante aceitavam representantes sindicais em seus domínios; o alcance da negociação coletiva, que atingia 71% dos empregados em 1984, caiu para 54% em 1990. O número de greves também caiu vertiginosamente: das 2.125 greves em 1979 envolvendo 4 milhões e 608 mil trabalhadores – índices já menores em relação à década anterior, mas ainda sim respeitáveis –, chegamos a apenas 369 greves em 1991, mobilizando 176 mil trabalhadores (Alencar, 2017, p. 86-87).

Essa alteração sistêmica também não passou despercebida no Brasil. De acordo com Cássio da Silva Calvete *et al.* (2022, p. 71), foi durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1995 a 2003, que o Brasil passou por uma inserção apática na globalização financeira, baseando-se em premissas do *“Consenso de Washington e no neoliberalismo, o que levou a uma agenda pesada de liberalização econômica, privatizações e redefinição do papel do Estado em todas as áreas, inclusive na diminuição das proteções sociais”*.

Consoante Cardoso (2007), o principal argumento trazido para justificar a desregulamentação dos direitos trabalhistas foi a rigidez do mercado de trabalho no Brasil; *“tal inflexibilidade impediria a consecução de alvos governamentais estratégicos como a maior geração de empregos e a maior competitividade das empresas nacionais”* (Cardoso, 2007, p. 91).

E arremata:

[...] “há evidências de que as pressões de custos decorrentes dos elevados encargos sociais, em um ambiente econômico de competitividade crescente, aliadas a uma rígida legislação trabalhista, estejam contribuindo não apenas para o aumento da rotatividade da mão-de-obra, mas também para o aumento relativo dos ocupados sem carteira assinada”; e ainda que “o ajuste do mercado de trabalho à realidade econômica está se manifestando mais pela informação do que pelo desemprego” (Cardoso apud Brasil, Presidência da República, 1995:10,15, p. 91).

Dessa forma, observa-se que a justificativa adotada para a desregulamentação e flexibilização dos direitos trabalhistas e sociais se pautou na redução de custos com os trabalhadores. Especificamente quanto à flexibilização na duração do tempo de trabalho, temos que as principais políticas adotadas foram a anualização, banco de horas, a liberação do trabalho aos domingos e o contrato parcial; bem como, a lei de Participação nos Lucros e Resultados, o contrato de trabalho por tempo determinado, o trabalho temporário, dentre outras (Calvete *et al.* 2022, p. 69-73).

No Brasil, a redução do custo não-salarial do trabalho e a introdução de novas formas de contratação foram políticas adotadas sob a premissa de que isto “*estimulará a geração de mais empregos e reduzirá a informalização do mercado de trabalho*” (Cardoso *apud* Brasil, Presidência da República, 1995:25, p. 91). Contudo, de acordo com a autora supracitada:

Como resultado, a sociedade brasileira se caracteriza por uma realidade de extremos: por um lado, uma quantidade cada vez menor de trabalhadores formalmente empregados, realizando mais hora-extra e estando cada vez mais a disposição do empregador; por outro lado, muitos trabalhadores desempregados e à procura de um tempo a ser dedicado ao trabalho (Cardoso, 2007, p. 113-114).

Levando isso em consideração, e considerando que a duração da jornada de trabalho tem o seu limite inalterado desde a Constituição de 1988, quando passou de 48 para 44 horas semanais, que se iniciou a campanha “Reduzir a Jornada de Trabalho é Gerar Empregos”, idealizada por membros do Departamento Intersindical Estudo Sócio Econômico – DIEESE e assumida por boa parte da estrutura sindical brasileira (Rosso *et al*, 2022, p. 35-40).

Cardoso (2009, p. 93-99) faz uma análise conceitual e política detalhada sobre a pertinência entre a política de flexibilização dos direitos trabalhistas e a, em tese, consequente geração de empregos.

E nesse contexto de incidência simultânea de rápida e crescente abertura (comercial e financeira) e de forte reestruturação das empresas, com intensificação da flexibilização, seja da organização do trabalho, seja das relações trabalhistas, há um importante aumento das taxas de desemprego e da informalidade, além da diminuição da média salarial [...].

Infere-se, destarte, que o argumento utilizado a fim de garantir respaldo às políticas “desregulamentadoras” no âmbito do trabalho, não se consolidou. Pelo contrário, gerou um efeito oposto ao desejado e aprofundou ainda mais a problemática do desemprego e a perda do poder de barganha da classe trabalhadora.

Em relatório exarado pelo DIEESE (2006, p. 7), que trata sobre a jornada de trabalho no Brasil, chegou-se à seguinte conclusão ao analisar o panorama atual do mercado de trabalho em regiões metropolitanas:

Em grande parte por causa da flexibilização ocorrida na década de 90, a situação do mercado de trabalho brasileiro sofreu grande deterioração. Os sinais mais evidentes são o aumento do desemprego e da informalidade, a diminuição da média salarial, o aumento do número de “estágios”, a terceirização, dentre outros que são frutos da instabilidade e da falta de melhores perspectivas para a atividade econômica [...].

Ante o exposto, percebe-se que as políticas “neoliberalizantes” adotadas pelo Brasil, como forma de adequação às novas modalidades das relações de trabalho não entregaram os resultados prometidos. A campanha liderada pelo DIEESE – “Reduzir a Jornada de Trabalho é Gerar Empregos” – deve ser levada em consideração e, com efeito, a redução da jornada de trabalho como vetor para consecução da geração de empregos deve ser analisada objetivamente.

Portanto, a fim de determinar se a redução da jornada de trabalho, de fato, poderia acarretar no aumento de postos de trabalho, será realizado um estudo, com base em políticas adotadas por outros países – direito comparado – bem como baseando-se em experiências individuais brasileiras.

3 JORNADA DE TRABALHO À LUZ DO DIREITO COMPARADO

A discussão acerca da redução da jornada de trabalho, tendo como base as experiências de outros países, emerge como necessária à análise da efetividade da dilapidação dos direitos trabalhistas e sociais e os seus reflexos na geração de empregos. O direito comparado permite um ensaio do sistema jurídico, das leis e da jurisprudência de outros países em busca de referências que auxiliem o diagnóstico dessa controvérsia.

Os países em destaque serão a França, os Estados Unidos e a Colômbia. A França possui uma construção histórica sobre o tempo de trabalho interessante na medida em que durante as décadas de 1980 e 90, em oposição ao modelo neoliberal dominante, ocorre uma espécie de ampliação dos direitos trabalhistas, culminando na redução da jornada de 39 para 35 horas (DIEESE, 2010, p. 06-11).

Na França, a temática do tempo de trabalho foi amplamente discutida pelos diversos atores sociais – governo, empresários e trabalhadores. Essas discussões, assim como as produções acadêmicas, estão bem documentadas e podem ser observadas não apenas no contexto atual, mas ainda no decurso da história da relação entre tempo de trabalho e capital na sociedade francesa. Assim, foi possível compreender que o processo histórico de construção de limites para a gestão do tempo de trabalho era voltado, inicialmente, para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores e era definido pelo Estado ou socialmente negociado, tornando-se, inclusive, o novo objetivo para a criação de novos empregos¹⁹.

Para atingir os objetivos deste capítulo, foi preciso levar em conta as distinções significativas na construção social do tempo de trabalho na França ao longo de diversos períodos históricos. Assim, são discutidas as mudanças empreendidas acerca do tempo de trabalho após o governo de Lionel Jospin (1997-2002), líder do Partido Socialista francês. As leis *Aubry I* e *Aubry II* e a Lei *Fillon*, permitiram uma série de manobras para mudar a contagem do tempo de trabalho efetivo. Essa contraofensiva, em que pese os reflexos da diminuição do tempo de trabalho na geração de novos empregos, visava atender as demandas do capital empresário, que cobrava maior flexibilização da jornada trabalhista (Cardoso, 2007, p. 44-72).

¹⁹ Para Cardoso, “[...] se antes dos anos 80 a RTT (redução do tempo de trabalho) tinha como objetivo principal a melhora das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, a partir de então o objetivo principal será a criação de empregos, tanto por parte do Estado como dos sindicatos”. (2007, p. 47).

Examina-se os aspectos da realidade francesa para estabelecer um diálogo com a situação brasileira, buscando entender melhor as configurações únicas que surgem da construção social do tempo nessa sociedade. Por serem frutos de processos históricos, essas configurações apresentam diversas particularidades, além de características comuns. Apesar das diferenças entre os países, há um movimento mais amplo voltado para a diminuição das restrições impostas ao capital relacionada à gestão do tempo de trabalho.

Os Estados Unidos, por sua vez, apresentam-se como principal expoente dos países centrais, isto é, dos ditos desenvolvidos. A opção por demonstrar o caso americano justifica-se por possuir a economia mais forte do mundo e a maior jornada de trabalho entre os países desenvolvidos. Esses elementos da realidade americana possibilitam analisar a relação entre capital, jornada de trabalho e desemprego.

Nos Estados Unidos, entre 1950 e 1980, houve uma redução de quase 10% na jornada anual de trabalho, apesar de uma regulamentação menos rigorosa em termos de contratação e remuneração. Esse fenômeno foi influenciado pela presença do Estado de Bem-Estar Social, que favoreceu o crescimento do emprego público e programas sociais, refletindo o contexto de pleno emprego. Embora o emprego público tenha aumentado ligeiramente durante este período, os Estados Unidos mantiveram uma taxa de emprego público inferior à de outros países da OCDE e europeus. A importância dos programas sociais, no entanto, mais do que dobrou, demonstrando o impacto das lutas pelos direitos civis e das políticas sociais da época (Rosso *et al*, p. p. 133-157).

A partir da década de 1970, o cenário mudou drasticamente com a transição para políticas econômicas anti-inflacionárias e contracionistas, que incluíram a flexibilização do mercado de trabalho e o enfraquecimento dos sindicatos. Isso levou ao aumento da jornada de trabalho anual nos EUA, que se tornou a maior entre os países desenvolvidos, enquanto o desemprego e a desigualdade social cresceram. O impacto dessas mudanças foi a intensificação da desigualdade e uma mobilidade social reduzida, refletindo a influência do neoliberalismo e das políticas econômicas adotadas que enfraqueceram as conquistas trabalhistas das décadas anteriores e aprofundaram a crise econômica e social.

Importante anotar ainda que é nos Estado Unidos que os ideários neoliberais do Consenso de Washington²⁰ são construídos. As premissas estabelecidas nessa recomendação permearam a América do Sul, inclusive no Brasil e na Colômbia, e influenciaram/construíram a forma como a jornada de trabalho se apresenta atualmente.

A Colômbia, por sua vez, oferece um exemplo em que a fase de consolidação do modelo neoliberal que – ao contrário de vários países da América Latina como Brasil, Argentina, Bolívia, Equador e Venezuela, que estabeleceram políticas econômicas e sociais que se distanciaram das orientações do Consenso de Washington – aprofundou as reformas de liberalização econômica e do mercado de trabalho (Martinez, 2019, p. 1-25).

O país tem enfrentado desafios significativos no mercado de trabalho. Conta com uma jornada semanal de 48 horas desde 1967, e possui a maior jornada de trabalho entre os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. É durante os anos de 1990 que ocorre a virada neoliberal sob as recomendações condensadas no Consenso de Washington. A primeira reforma realizada - reforma trabalhista de 1990 (Lei 50/1990) – promoveu o processo de flexibilização na contratação temporária e facilitou demissões, o que contribuiu para um aumento na informalidade e uma crise econômica severa em 1999, com PIB em queda e alta taxa de desemprego.

Essa sistemática se prolongou até o ano de 2018 e promoveu outras reformas que resultaram em maior flexibilidade trabalhista e legalização de formas precárias de emprego, como o trabalho terceirizado; não gerando, todavia, avanços significativos no aumento do emprego formal. Atualmente, com a vitória de Gustavo Petro em 2022, a discussão sobre uma nova reforma trabalhista está em andamento, propondo melhorias como a redução da jornada de trabalho e a ampliação dos direitos dos trabalhadores, mas enfrenta uma forte oposição política e empresarial.

Esses países apresentam singularidades necessárias para a compreensão da relação entre jornada e trabalho e desemprego. A França possui um histórico que

²⁰ A expressão *Consenso de Washington* surgiu da denominação dada por John Williamson, economista e pesquisador do *Institute of International Economics*, sediado em Washington, para a convergência de pensamento sobre as políticas públicas dos anos 1980, a partir dos governos de Ronald Reagan e George Bush. O Consenso de Washington foi uma recomendação internacional elaborada em 1989, que visava a propalar a conduta econômica neoliberal com a intenção de combater as crises e misérias dos países subdesenvolvidos, sobretudo os da América Latina (Martins, [2017]).

permite a análise das consequências da redução da jornada de trabalho como vetor para a criação de novos postos de trabalho. Os Estados Unidos possuem a maior economia mundial e é o berço do Consenso de Washington, o que oferece a oportunidade de exame quanto à efetividade das medidas neoliberalizantes adotadas. Por fim, a Colômbia mostra um país que, ao contrário do Brasil, a política econômica central desde 1990 foi a de adaptação da economia nacional às necessidades do capital financeiro internacional sob as bases neoliberais, permitindo que se verifique seu efeito sobre o desemprego.

3.1 JORNADA DE TRABALHO NA FRANÇA

Em matéria realizada pela Folha de São Paulo, datada de 02 de maio de 1999, a manchete continha a seguinte mensagem: “*França reduz jornada para criar emprego*” (Sereza, 1999). O tempo de trabalho na França, a partir dos anos 1990, foi tratado levando em consideração o aumento do desemprego estrutural e as formas de resolução desta problemática.

Diferente de como ocorreu no Reino Unido e no Brasil (ver tópico 2.3), as ações governamentais na França sob o comando de Lionel Jospin (1997-2002), do Partido Socialista, foram tomadas no sentido de reduzir a jornada de trabalho para gerar empregos.

Inicialmente, cumpre salientar que na França, as políticas governamentais em relação ao tempo de trabalho, em sua maioria, eram voltadas a garantir direitos básicos aos trabalhadores.

[...] na França sempre foi muito forte a ação governamental no que se refere ao tempo de trabalho: em 1906, a lei definiu o repouso semanal remunerado; em 1919, a limitação da duração do trabalho para 8 horas diárias e, em seguida, a definição da duração semanal do trabalho. Em 1936, a lei instituiu as férias pagas; em 1956, a terceira semana de férias, enquanto a quarta semana resultou de negociações coletivas e legislações ocorridas entre os anos de 1963 e 1969. No início dos anos 1980, a jornada de trabalho passou de 40 para 39 horas e houve a generalização da quinta semana de férias (DIEESE, 2010, fl. 10).

De acordo com Cardoso (2007) antes dos anos 1980, a redução do tempo de trabalho tinha como objetivo principal a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores. A redução da jornada de trabalho de 40 para 39 horas semanais, resultado de um acordo interprofissional assinado por grande maioria das

centrais sindicais em 1981, estabelece um novo objetivo: a criação de empregos (Cardoso, 2007).

Ocorre que essa leve diminuição na jornada de trabalho foi rapidamente compensada com o aumento da produtividade. Ao mesmo tempo, os índices de desemprego cresciam e as reivindicações da classe operária se estendiam. Conforme leciona Giuseppina De Grazia (2003, p. 106), *“Entre 1993 e 97 grandes marchas contra o desemprego, a precarização e a exclusão percorreram o país, estendendo-se depois pela Europa”*.²¹

Em 1997, já no governo de Lionel Jospin, foi apresentada proposta, durante a “Conferência nacional sobre Emprego, os Salários e o Tempo de Trabalho”, para a criação de empregos via reorganização e redução do tempo de trabalho de 39 para 35 horas semanais (Cardoso, 2007).

As 35 horas deveriam ser atingidas a partir do ano de 2000 nas empresas com 20 ou mais trabalhadores; e de 2002 para as empresas com menos de 20 trabalhadores e/ou para o setor público; até essas datas, as empresas poderiam negociar as formas como essa redução se daria, atendendo às limitações definidas em lei.

Como no caso francês parte do ganho de produtividade sempre foi negociado e, portanto, apropriado pelos trabalhadores, a avaliação governamental foi de que não havia uma “gordura” de produtividade para ser utilizada no processo de redução da jornada de trabalho sem redução de salário. Assim, a negociação baseou-se na isenção, para as empresas, da contribuição de seguridade social dos trabalhadores em troca da criação ou manutenção do emprego (DIEESE, 2010, p. 7).

Essas mudanças introduzidas na legislação trabalhista, acerca da redução do tempo de trabalho, foram acompanhadas de ações positivas do governo francês. Ou seja, em troca da manutenção ou criação do emprego, as empresas iriam se beneficiar de isenções da contribuição de seguridade social. A Lei *Aubry I* de 1998, previa duas possibilidades de negociação: uma defensiva, focada em empresas que se preparavam para reduzir seu quadro de pessoal, com a estratégia de garantir os empregos existentes; e uma ofensiva, focada na criação de empregos, com uma previsão de redução de 10% no tempo de trabalho e um aumento de 6% no número de postos de trabalho (Cardoso, 2007, p. 51-53).

Em contrapartida, o setor empresarial contrário a redução do tempo de trabalho discursava que essa medida causaria um aumento nos custos do trabalho e,

²¹ No ano da conferência, em 1997, a taxa de desemprego era de 12,5%, a terceira maior da União Europeia (Cardoso, 2007, p. 52).

considerando o contexto da competitividade, geraria mais desemprego. Assim, o empresariado defendia a redução da limitação sobre a gestão do tempo de trabalho, introduzindo uma maior flexibilidade. Para evitar tal consequência, além da desoneração financeira, o governo possibilitou, ainda, a moderação salarial, isto é, reajustes menores do que a inflação (Cardoso, 2007).

[...] o ponto fundamental da iniciativa de parte do setor patronal, ao não entrar no processo de negociação e demandar a ajuda financeira, foi o de manifestar-se contra a lei, deixando claro o seu poder e o seu desejo de não ter o estado controlando as relações de trabalho dentro das empresas. Isto porque a ajuda financeira além de prever a não alteração na forma de cálculo da jornada de trabalho, também possibilitaria o controle do governo em relação ao cumprimento do acordo internamente negociado. Dessa forma, o objetivo do MEDEF era levar o governo a renunciar ou a atenuar a segunda fase do processo, que se daria no ano de 2000, premido pela constatação de que a grande maioria das empresas não havia realizado negociações (Cardoso, 2007, p. 54).

Ao final desta etapa, observou-se uma grande variedade de formas de implementação da redução da jornada de trabalho.

Em alguns casos, as negociações praticamente não resultaram em dias livres adicionais, enquanto em outros, a redução foi acompanhada pela criação de empregos. Este resultado se deve ao fato de que algumas empresas buscaram auxílio governamental, reduzindo a jornada para 35 horas sem modificar o cálculo do tempo de trabalho efetivo e criando novos empregos. Por outro lado, houve empresas que optaram por não solicitar ajuda financeira, permitindo-lhes alterar o cálculo do tempo de trabalho sem a obrigação de criar novos postos de trabalho (DIEESE, 2010).

Consoante aduz Giuseppina De Grazia (2003), desde o início do processo, as concessões ao empresariado foram acumulando, traduzindo-se num abrandamento contínuo das exigências, e, conseqüentemente, em resultados menos expressivos em relação à criação de empregos. A lei aprovada ainda adotava a anualização do tempo de trabalho (1600 horas anuais), abrindo a possibilidade de ampla flexibilização da jornada semanal a partir dos interesses do setor patronal.

Na lei de 1998, por exemplo, para ter direito aos incentivos fiscais (descontos no pagamento dos encargos devidos pelo empregador), para uma redução de 10% na jornada, a empresa deveria obrigatoriamente efetivar um mínimo de contratações equivalente a 6% do número de trabalhadores existentes na empresa. Na segunda lei, essa exigência desaparece (De Grazia, 2003, p. 107).

Em 2000, a Lei *Aubry II* foi promulgada, incorporando as principais tendências negociadas nos acordos de redução de jornada. Ao analisar seu conteúdo, percebe-se uma mudança radical em relação ao que havia sido proposto anteriormente. A partir desta segunda etapa, todas as empresas receberiam ajuda financeira, independentemente de cumprirem as regras ou não, mantendo-se apenas a redução da jornada para 35 horas e o limite de horas extras.

Posteriormente, outras alterações foram implementadas, a exemplo da Lei *Fillon* de 2003 que retirou a obrigação das empresas com até 20 trabalhadores de aplicarem a redução e aumentou o limite de hora suplementar de 130 para 180 horas. Em relação às horas extras, o limite máximo anual permitido que era inicialmente de 117 horas, foi ampliado para 130. Depois da derrota de Jospin passou para 180 horas, e, em 2004, a permissão foi ampliada para 220 horas extras anuais (Cardoso, 2007).

Observa-se, portanto, que a Lei *Aubry II* e a Lei *Fillon*, também permitiram uma série de manobras para mudar a contagem do tempo de trabalho efetivo. Assim, através de artifícios como eliminação das pausas para café, por exemplo, a redução da jornada efetiva em muitos casos foi bem menor do que as 4 horas previstas.

O maior problema é que os outros temas a ela vinculados nada têm a ver com essa melhora; eles objetivam, como é o caso da reorganização do tempo de trabalho buscando a sua flexibilização, atender a uma demanda patronal voltada a melhorar a produção e aumentar o lucro. Por isso mesmo, geram, na maior parte das vezes, efeitos negativos para o trabalhador, seja no sentido da intensificação do trabalho, seja no sentido da perda do controle e da previsão do tempo de trabalho (Cardoso, 2007, p. 47).

Importante anotar que o processo de negociação continua até os dias de hoje em função das alterações empreendidas em diversos dispositivos das leis *Aubry I* e *II*.

Finalmente, faz-se necessário pontuar os impactos econômicos gerados a partir da política de redução do tempo de trabalho adotada pelo governo francês.

Em um estudo realizado pelo Ministério do Trabalho francês, constatou-se que, em razão da política de redução da jornada de trabalho, foram gerados cerca de 412.000 (quatrocentos e doze mil) postos de trabalho (DIEESE, 2010 apud *Ministère De L'emploi Et De La Solidarité, Bilan et Sondages*. 2002).

É o que se extrai também do excerto do artigo de Giuseppina De Grazia (2003, p. 108 apud Husson, 2002)²²:

Segundo Michel Husson (2002), pesquisador do Ires, como resultado direto de 4 anos consecutivos de aplicação dos acordos de 35 horas, foram criados cerca de 500 mil empregos. A previsão inicial do governo situava-se em torno de 700 mil. Nas expectativas mais otimistas, esperava-se criar um milhão e 500 mil empregos - com base no cálculo: 10% de RJ = 10% de empregos novos. Na realidade, porém, isso nunca ocorre porque o capital sempre vai resistir em converter a RJ em novos empregos. Dessa forma, aquele total esperado, segundo o pesquisador, dividiu-se em três: 500 mil empregos foram engolidos pela intensificação e flexibilização do trabalho. Outros 500 mil corresponderiam às empresas que ainda não aderiram às 35 horas (o prazo de adesão das pequenas empresas, com menos de 20 trabalhadores, foi prorrogado pelo novo governo para janeiro de 2005, e, recentemente, para 2008). Finalmente, os outros 500 mil seriam os empregos realmente criados

Outro ponto importante a ser considerado é a suposta elevação do custo da hora de trabalho ocasionado pela redução do tempo de trabalho. De acordo com o relatório elaborado pelo DIEESE acerca do processo de mudança da jornada de trabalho em alguns países (2010), tomando como base os dados obtidos no estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT: “Principais Indicadores do Mercado de Trabalho”²³, chegou-se à conclusão de que a hipótese de perda da competitividade internacional da França em função do aumento do custo do trabalho não restou evidenciada.

Em 1995, o custo unitário do trabalho neste país equivalia a 112% do custo verificado nos EUA (na condição de país líder da economia mundial os EUA servem de referência para a comparação de desempenho dos demais países), percentual que caiu para 104% 10 anos depois, em 2005. No mesmo período, outros países da Europa, que não reduziram a jornada legal de trabalho, fizeram crescer esta proporção, como foi o caso do Reino Unido, que passou de 80% para 109%, da Irlanda, que foi de 80% para 96% e da Espanha, de 74% para 75%.

²² Entre junho de 1997 e dezembro de 2001 - período de aplicação das Leis Robien e Aubrys - foram criados quase 2 milhões de empregos, um recorde histórico segundo todas as análises. Como no mesmo período ocorre uma retomada do crescimento econômico, a um ritmo de 3,5% ao ano, a grande polêmica no país girou em torno de saber quantos desses novos empregos poderiam ser atribuídos ao efeito da RJT. Num estudo comparativo com um período anterior (1986 a 1990) quando se verificaram praticamente as mesmas taxas de crescimento econômico, Husson constatou que nos 4 anos mais recentes (97 a 2001) foi possível criar o dobro de empregos. A única diferença entre os dois períodos foi justamente a RJT, aplicada apenas no último. (De Grazia, 2003 apud Husson, 2002).

²³ O relatório “Principais Indicadores do Mercado de Trabalho” que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulga, contém uma ampla base de dados de diversos países, com 20 indicadores-chaves do mercado de trabalho a partir de 1980, entre eles os dados sobre a produtividade, custo unitário do trabalho e análise das principais tendências desses indicadores em todo o mundo (DIEESE, 2010).

O argumento de perda de competitividade da França também não é confirmado. Segundo a pesquisa, na comparação entre os países, quando o critério é o valor agregado por hora trabalhada, o trabalhador da Noruega detinha a liderança (US\$ 37,99), seguido pelos Estados Unidos (US\$ 35,63), e muito próximo deste, vinha a França com US\$ 35,08 de valor agregado por hora de trabalho. Na França a taxa média anual de crescimento da produtividade do trabalho no conjunto da economia, entre 1980 e 2005, foi de 1,5%, superior às obtidas no período pela Alemanha (1,4%), Canadá (1,0%), Espanha (1,2%) e Itália (1,1%). Para o mesmo período, a produtividade do trabalho na indústria de transformação também apresentou um razoável desempenho na França, com taxa média de crescimento de 3,5% entre 1980 e 2005, contra 2,8% da Alemanha, 2% na Espanha, 2% na Itália, 0,8% no Canadá e 3,4% na Índia (DIEESE, 2010, p. 9-10).

Dessa forma, verifica-se que todas as previsões de catástrofe feitas pelas organizações patronais, segundo as quais a economia francesa não sobreviveria à aplicação de uma legislação desse tipo, não se concretizaram. Inclusive, conforme Cardoso (2007), mais da metade dos trabalhadores que tiveram uma redução do tempo de trabalho avaliaram positivamente as mudanças empreendidas: os dados variaram de 65% a 68%.

Segundo, em quase todas as inúmeras pesquisas realizadas por institutos tanto de dentro como de fora do governo, a RJT sempre contou com o apoio da maioria da população, principalmente em sua fase inicial. Entre os trabalhadores que passaram às 35 horas, as avaliações são bastante diferenciadas conforme o setor, a qualificação, a organização dos trabalhadores, etc. (De Grazia, 2003, p. 108).

Por fim, ainda pontuou o DIEESE (2010) que a redução da jornada de trabalho aumenta em eficácia na geração de empregos quando adotada em período de crescimento da economia, fato este que se verifica dos dados acima explicitados. Outrossim, fica claro que o motivo da resistência por parte do setor empresarial à redução da jornada não está vinculada unicamente a possíveis aumentos de custo, mas sim a um conflito muito maior entre trabalho e capital, e a presença estatal no âmago dos direitos dos trabalhadores.

De acordo com Freyssinet (2019), o desemprego na França, entre 2003 e 2018, mantinha-se em taxa perto de 7%, quando a grande recessão de 2008-2009 e depois durante uma nova desaceleração da economia, entre o final de 2011 e meados de 2013, interrompeu uma tendência decrescente do desemprego. Um pico de 10,5% foi então alcançado em meados de 2015, seguido por um declínio irregular que fez a taxa cair para 8,8% no quarto trimestre de 2018. O jornal Valor Econômico noticiou

que a taxa de desemprego na França era de 7,4% em maio de 2024, acima dos 6,4% da zona do euro (Carneiro, 2024).

Após a grande recessão, a política de emprego gradualmente se concentrou em uma política de redução dos custos de mão de obra, tendência iniciada há alguns anos com as leis *Aubry e Filon*. O esforço financeiro do Estado para a isenção de encargos sociais dos empregadores tornou-se considerável. Em 2019, representa entre 8% e 9% da massa salarial no setor privado mercantil e 2,6% do PIB (Freyssinet, 2019).

O neoliberalismo não morreu com o colapso financeiro de 2008 nem com os protestos internacionais que lhe seguiram. Contrariando o prognóstico de diversos intelectuais e jornalistas (Mirowski, 2014, pp. 30-3; Peck; Theodore; Brenner, 2012a, pp. 61-4), ele não apenas sobreviveu como se aprofundou e acelerou o ritmo de suas reformas. Eis, então, uma situação singular em que há crise econômica e de representatividade política, mas não de governamentalidade; nela, o dispositivo geral de poder parece se fortalecer fazendo uso das demais crises (Andrade, 2019, p. 109).

Na França, as medidas adotadas em 2017 pelo presidente Emmanuel Macron (2017-), por meio de um conjunto de *ordonnances* (decretos presidenciais com força de lei), são percebidas como um ataque significativo ao Código do Trabalho, intensificando as mudanças iniciadas em 2016, durante o governo do socialista François Hollande (2012-2017), que seguiam uma tendência já em curso há alguns anos (Cardoso e Azais, 2019).

Na França as reformas adotadas a partir de 2016 reduziram custos de demissão, facilitaram demissões coletivas em caso de dificuldades econômicas e simplificaram os mecanismos de negociação das relações de trabalho internas às empresas, em especial a jornada de trabalho. [...] Pois a *Loi Travail* de 2016, ou Lei El Khomri, nome da ministra do Trabalho de François Hollande, transferiu para o âmbito da empresa a negociação da jornada de trabalho, que antes era regida por lei (definida em 35 horas mais horas extras) e por convenções coletivas setoriais. Ao darem prevalência aos acordos coletivos, as *ordonnances* de Macron enfraqueceram consideravelmente as convenções coletivas e, em certa medida, a lei no ordenamento das relações contratuais. Até então prevalecia o que fosse mais vantajoso para o trabalhador (Cardoso e Azais, 2019, p. 308).

Entre 2013 e 2017, é possível perceber uma leve queda na taxa de desemprego, todavia, de acordo com Cardoso e Azais (2019, p. 318), isso não parece estar relacionado com as reformas trabalhistas, mas sim, sobretudo, “*com as medidas tomadas no final do governo Hollande, em janeiro de 2017, com a adoção do Plan 500.000 formations, que previa a qualificação profissional de desempregados e de*

peças pouco qualificadas ou sem qualificação”. Com isso, os beneficiários passaram da categoria de desempregados à de ativos.

Isso se comprova porque entre 2013 e 2016, foi possível observar uma queda na probabilidade de inserção dos desempregados no mercado de trabalho e o aumento de desempregados. Além do crescimento do desemprego de longa duração e o aumento vertiginoso dos contratos por tempo determinado (Cardoso e Azais, 2019, p. 320-316).

A promessa de segurança socioeconômica vem acompanhada de formas de regulação que geram, na verdade, insegurança no emprego, na renda e nos direitos trabalhistas.

As reformas são muito recentes, e embora estabeleçam claro corte temporal com o passado, sobretudo no caso do Brasil, os indicadores para 2018 sugerem que, se há efeitos visíveis, eles vão na contramão do pretendido pelas reformas de 2017. O desemprego não foi revertido, a informalidade cresceu, as chances dos jovens no mercado de trabalho não melhoraram e a chance de um desempregado num ano encontrar um emprego no ano seguinte tampouco melhorou (Cardoso e Azais, 2019, p. 321).

Dessa forma, verifica-se que as consequências das medidas de flexibilização do mercado de trabalho, amparadas nos argumentos de: modernização das relações de trabalho, geração de empregos, crescimento econômico, melhoria da renda dos trabalhadores e das condições de trabalho; não foram observadas materialmente. Ao contrário, as reformas empreendidas geraram insegurança no emprego e nos direitos trabalhistas.

3.2 JORNADA DE TRABALHO NOS ESTADOS UNIDOS

De acordo com Denis Maracci Gimenez (Rosso *et al*, 2022, p. 133-158), nos Estados Unidos, mesmo com uma regulamentação do trabalho menos rigorosa em relação à contratação, utilização e remuneração da força de trabalho, a jornada anual de trabalho reduziu-se em quase 10% entre 1950 e 1980.

Esse processo ocorre devido à figura do Estado de Bem-Estar Social, tão presente naquela época, e que era pautado na ideia do Estado soberano inserido na própria dinâmica de crescimento econômico. Nessa situação, o emprego vinculado às estruturas estatais tendiam a crescer, em média, mais rapidamente do que aqueles vinculados ao setor privado em geral e de maneira próxima ao crescimento do emprego no setor de serviços privados.

Em meio a afluência da sociedade norte americana dos anos dourados do pós guerra, a importância do emprego público entre o total de ocupados cresceu pouco, variando de 17% para pouco mais de 18% entre as décadas de 1950 e 1980, sendo bastante inferior de outros países da OCDE e dos países europeus.

Todavia, a participação do emprego em programas sociais como parte do emprego público mais que dobrou nos Estados Unidos durante o pós guerra, refletindo em grande medida a luta política travada no país pelos direitos civis e mais ainda, da série de programas sociais implementados pelo governo do presidente Lyndon Johnson, no âmbito do que denominou como *Great Society* (Rosso *et al*, 2022, p. 137).

Insta salientar ainda que em ocasiões de pleno emprego, ou quase pleno-emprego, a massa trabalhadora ganha bastante poder de barganha. Nesse contexto, é comum observar a ampliação de direitos sociais e trabalhistas em benefício do trabalhador. A esse padrão de desenvolvimento e da organização do mercado de trabalho, está a brutal redução da jornada de trabalho, fruto de uma sistematização da esfera pública que, a partir de certos direitos universais, passou a determinar a alocação dos recursos da acumulação de capital em setores estratégicos (Gimenez, 2022, p. 4).

Esse processo ocorre em escala global e é reflexo da Era de Ouro (1940-1970). Na década de 1960, a média de desemprego na Europa Central estacionou em 1,5%, ou seja, pleno emprego (Hobsbawm, 2019b, p. 254). As economias dos países industrializados, pela primeira vez, experienciaram uma economia de consumo de massa com base no pleno emprego e rendas reais em crescimento constante, amparada pela seguridade social, que, por sua vez, era paga pelas crescentes rendas públicas (Hobsbawm, 2019b, p. 277).

Os Estados Unidos, que já dominava a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial, aumentou seu *pnb* em dois terços e, ao final da guerra, detinha quase dois terços da produção industrial do mundo (Hobsbawn, 2019b, p. 254).

A economia dos Estados Unidos da América (EUA), principal potência capitalista, manteve, entre 1960 e 1973, uma taxa média de crescimento real de 4,26%, um nível de desemprego abaixo dos 5% e uma inflação estável ao nível médio de 3,7%. Nos treze anos seguintes (1974-1987) as taxas médias de crescimento real, desemprego e inflação passaram para, respectivamente, 2,96%, 7,3% e 6,5% (Barros, 2020, p. 23).

Esse panorama satisfatório refletiu na capacidade de organização da classe trabalhadora da época e inseriu uma nova tendência no conflito distributivo. Em

que pese um artigo publicado pela Folha de São Paulo em 1997 afirmar que o sindicalismo norte-americano ter congelado nos últimos 45 anos (Washington, 1997), todo esse processo de mudanças políticas e sociais em um contexto de baixo desemprego (este atingindo, em 1969, o nível de 3,5%) favorecia as reivindicações dos trabalhadores:

Uma forma clara de mensurar o aumento no seu poder de barganha é por meio do número de greves iniciadas por ano, uma vez que através destas os trabalhadores fazem pressão política sobre os capitalistas por melhores salários e condições de trabalho. Como os dados abaixo (gráfico 3) indicam o movimento sindical passou a intensificar suas atividades ao longo da década de 1960. O número de greves (iniciadas por ano) que no começo desta década se situava num patamar de duzentos basicamente dobra até o final dela. Outro indicador do aumento do poder de barganha no período é o tempo estimado de dias parados por conta de greves que também apresenta um comportamento muito similar, acelerando ao longo da década e atingindo elevados patamares ao seu término.

[...]

Tal geração não vivenciou o complicado cenário do entre guerras, e, ao final da década de 1960, passou a realizar manifestações em massa contribuindo ainda mais para conturbar o período. Esta – bem como o florescimento do movimento estudantil – era uma tendência global que, nos EUA, se acentuava em função da presença de movimentos a favor dos direitos civis (especialmente de negros e mulheres), contra as armas químicas e biológicas e contra a Guerra do Vietnã (Barros, 2020, p. 29).

Todavia, de acordo com Luciano Alencar Barros (2020, p. 31), a partir da década de 1970 é possível perceber uma transição do ponto de vista econômico, e as políticas de pleno emprego aos poucos são abandonadas em prol de políticas anti-inflacionárias. Com isso, passou-se a adotar medidas econômicas contracionistas buscando reduzir ao máximo a rigidez dos mercados: flexibilizando o mercado de trabalho e combatendo os sindicatos.

Essa alteração resultou na desaceleração da taxa de crescimento do produto e o aumento da taxa de desemprego. As remunerações passaram a apresentar taxas de crescimento cada vez menores do que as da produtividade, revertendo as mudanças sociais que beneficiaram os trabalhadores politicamente no conflito distributivo (Barros, 2020, p. 32).

Nesse contexto, no final dos anos de ouro, os Estados Unidos já possuíam a maior jornada de trabalho anual entre os países centrais (Rosso *et al*, 2022). Isso decorre, conforme já destacado (tópico 2.3), das consequências advindas das “Décadas de Crise” (1970-1990) e das políticas contracionistas empregadas nesse período. E, mais uma vez, a alternativa empregada para estancar o “colapso”

econômico, notadamente, pelo processo de descontrole inflacionário, foi o *laissez-faire*: flexibilização do mercado de trabalho e ataques sistemáticos aos sindicatos.

Durante o pós-guerra, o crescimento econômico, os enormes ganhos de produtividade e a regulação pública das relações de trabalho fizeram as jornadas anuais caírem vertiginosamente em todos os países relacionados, exceto na Espanha de Francisco Franco. Entre os países selecionados, partiu-se de um patamar médio próximo de 2.100 horas anuais em 1950 para 1759 em 1980. Mesmo com uma regulação do trabalho mais frágil em termos da contratação, uso e remuneração da força de trabalho, a jornada anual nos Estados Unidos caiu de mais de 2000 horas em 1950 e para 1853 em 1980. A economia americana que cresceu menos do que as economias europeias no pós-guerra, mesmo com essa queda das horas trabalhadas, no ocaso dos anos de ouro, tinha a maior jornada de trabalho anual entre os países centrais (Rosso *et al*, 2022, p. 140).

Na chamada “era da globalização”, entre as décadas de 1980 e 2000, enquanto a jornada de trabalho anual caiu nos países selecionados de forma generalizada, ela aumentou nos Estados Unidos para quase 1900 horas, consolidando-se como a maior jornada de trabalho entre países como França, Alemanha e Reino Unido, por exemplo.

O caso norte americano merece destaque também na chamada “era da globalização” entre as décadas de 1980 e 2000. Enquanto a jornada de trabalho caiu nos países selecionados de forma generalizada, ela aumentou nos Estados Unidos. Acompanhado apenas da Suécia, que tinha uma das menores jornadas de trabalho do mundo ao final da década de 1970, a jornada de trabalho anual nos Estados Unidos caiu de 1.853 horas em 1980 para 1.840 horas em 1990, e subiu para 1.878 horas em 2000, consolidando-se como a maior jornada de trabalho entre os países selecionados, que em 2000 tinham uma jornada média inferior a 1630 horas anuais (Rosso *et al*, 2022, p. 140).

Em 2000 tinham uma jornada média pouco superior a 1600 horas anuais. Sob os efeitos da crise de 2007-2009, observou-se queda acentuada das horas de trabalho impulsionada, sobremaneira, pelo fechamento de milhões de postos de trabalho em praticamente todos os setores da economia norte-americana (Rosso *et al*, 2022, p. 144, *apud* Kroll, 2011).

Nos impulsos da ordem liberal, foram produzidos, ao mesmo tempo, ampliação da jornada, mais desemprego, empregos precários, subempregos e queda das remunerações para grande parte dos trabalhadores. Segundo dados da ATUS, o tempo de trabalho diário das pessoas empregadas nos EUA aumentou 10% entre 2009 e 2019 (Rosso *et al*, 2022, p. 145).

Após essas medidas, a pouca ou inexistente mobilidade social nos Estados Unidos se acentuou. Em reportagem realizada em 2020 pelo Brasil de Fato, a desigualdade nos Estados Unidos, de acordo com Censo do país publicado no início de 2020, *“foi a maior dos últimos 50 anos com 1% das pessoas mais ricas acumulando 35% de toda a riqueza local”* (Orazem, 2020).

A desigualdade vem crescendo nos Estados Unidos nos últimos 50 anos, é uma das sociedades mais desiguais no mundo industrializado. Acho que isso é uma consequência do que eu chamaria de 50 anos de contrarrevolução, pelo qual o país passou, onde o neoliberalismo se tornou a ideologia dominante.

[...]

De forma mais acentuada, nos anos 80, o governo republicano de Ronald Reagan travou uma guerra contra os trabalhadores. O Estado atuou contra os sindicatos, enfraquecendo as organizações que garantiram ganhos à classe média nas décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial (Paiva, 2023).

Em resumo, é essencial compreender as tendências históricas relacionadas ao tempo de trabalho nos Estados Unidos considerando três aspectos principais.

Primeiro, a dinâmica do desenvolvimento capitalista, que torna o trabalho redundante e uma parte significativa da força de trabalho dispensável no processo de acumulação de capital. Essa foi a intenção das medidas contracionistas/neoliberais adotadas que, em grande medida, para além da geração de desemprego e aprofundamento da desigualdade social no país, também conseguiu reverter mudanças sociais que beneficiavam os trabalhadores politicamente no conflito distributivo.

Segundo, no contexto do desenvolvimento das forças produtivas, o crescimento intensivo que permite produzir "mais com menos" abre uma gama de possibilidades históricas para aqueles que dependem exclusivamente da venda de sua força de trabalho. Esses indivíduos, que podem surgir como superpopulação relativa, desempregados e excluídos, também podem ocupar posições sociais ligadas ao tempo livre e a uma humanidade enriquecida (Rosso *et al*, 2022, p. 142).

Por fim, essas possibilidades estão condicionadas a uma configuração específica do padrão de desenvolvimento e das relações entre Estado e mercado, economia e sociedade. O *boom* da Era de Ouro se pautava, essencialmente, em uma combinação de crescimento econômico numa economia capitalista baseada no

consumo de massa de uma força de trabalho plenamente empregada e cada vez mais bem paga e protegida.

3.3 JORNADA DE TRABALHO NA COLOMBIA

Segundo pesquisa realizada pela Organização internacional do Trabalho – OIT (Lee *et al*, 2009, p. 13-16), a Colômbia conta com a duração de 48 horas semanais desde 1967. A pesquisa ainda aponta que a Colômbia contava, em 2001, com um dos maiores índices de subemprego do mundo, com cerca de 19,4%.

Tendo em mente essa advertência, os dados disponíveis assinalam que a proporção de subemprego ligado à duração do trabalho é maior nos países em desenvolvimento do que nos industrializados. Por exemplo, como mostra a Tabela 3.6, os números da Armênia (16,0%), **da Colômbia (19,4%)**, da Nicarágua (15,4%) e do Peru (20,1%) são consideravelmente mais elevados do que os de outros países. A maioria dos países industrializados tem níveis de subemprego muito menores, normalmente abaixo de 5,0%, com exceção da Austrália (7,2%) e da Nova Zelândia (6,0%) (LEE *et al*, 2009, p. 60). (grifo nosso).

Em recente publicação, o portal InfoMoney noticiou um estudo realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento – OCDE, em que constatou ser a Colômbia o país com a maior jornada de trabalho entre os demais países da organização. A média chega a 48 horas semanais e, ao todo, os trabalhadores colombianos passam, por ano, 2.496 horas no trabalho – o equivalente a 104 dias consecutivos (Gavioli, 2019).

Dito isto, faz-se necessário pontuar que essa estruturação histórica sobre o tempo de trabalho na Colômbia, assim como nos países estudados (tópicos 3.1 e 3.2), também passou por um forte processo neoliberalizante das normas trabalhistas. Durante os anos 1990, de acordo com Manuel Felipe Martinez (2019, p. 6) “*A crise da dívida externa na América Latina da década anterior e a crise financeira local criaram um contexto para a virada neoliberal sob as recomendações condensadas no Consenso de Washington*”.

Sob a sistemática laboral, uma das primeiras medidas adotadas foi a reforma trabalhista de 1990 – Lei 50/1990 – que promoveu a flexibilização de contratação temporária de trabalho e facilitou a demissão de trabalhadores em troca de uma compensação.

Em relação ao mercado de trabalho, a lei 50/1990 iniciou um intenso processo de flexibilização de contratação temporária de trabalho, principalmente, mas também facilitou a demissão de trabalhadores após dez anos de trabalho em troca de uma compensação. A reforma substituiu o sistema de “*cesantias*” anterior por um de poupança forçada em fundos de desemprego para novos trabalhadores, e permitiu a negociação entre a empresa e os trabalhadores antigos para transferi-los para o novo regime de troca de compensação (Martinez, 2019, p. 8).

As medidas econômicas adotadas pelo país durante esse período se mostraram ineficazes. A tentativa de entrada no processo de globalização financeira sob o argumento da redefinição do papel do Estado no intento de garantir um livre mercado irrestrito tornou a economia colombiana uma das mais desiguais do mundo (Martinez, 2019).

Em consequência, a Colômbia, em 1999, declara estado de emergência econômica decorrente da sua maior crise na história: o PIB caiu 4,5%, o desemprego subiu para 20% e a informalidade cresceu para níveis acima de 40%. Durante esse período, também foi promulgada a Lei 550 de 1999, que teve o efeito de eliminar várias convenções coletivas e simplificar o processo de demissões em massa. Uma das consequências imediatas dessas mudanças foi o crescimento da participação do emprego temporário no total de empregos urbanos, que aumentou de 15,8% para 20% entre 1990 e 1997 (Martinez, 2019).

Entre 2003 e 2018, tanto nos governos de Álvaro Uribe Vélez (2002-2010) e Juan Manuel Santos (2010-2018), “*a política econômica central foi a de adaptação da economia nacional às necessidades do capital financeiro internacional, exigindo o ‘máximo lucro possível com o risco mínimo’*” (Martinez, 2019, p. 8).

Uma das primeiras ações do governo de Álvaro Uribe Vélez foi a implementação da Reforma Trabalhista em 2002 (Lei nº 789/2002), quando o desemprego no país alcançava quase um quinto da população economicamente ativa, ou seja, 18,2% em 2001. A reforma introduziu diversas modalidades de contratação, incluindo contratos temporários, de meio período e de aprendizagem. Além disso, ampliou a jornada de trabalho diurna, reduziu o valor das horas extras aos domingos e feriados, e diminuiu os custos de demissão para os empregadores.

Em relação ao mercado de trabalho, este foi o período em que houve maior flexibilidade de trabalho em profundas mudanças no Código do Trabalho (CST) e reformas constitucionais como as leis 789 de 2002 (Reforma do Trabalho) e a Lei 797 do mesmo ano (Reforma Previdenciária) que trouxe maiores medidas de desregulamentação associadas a menores pagamentos de horas extras noturnas (somente após às 22h), feriados e indenizações e,

ao mesmo tempo elevando a idade da aposentadoria e promovendo maiores valores nas contribuições previdenciárias. O Decreto 1233 de 2008, formaliza as Cooperativas de Trabalho Associado (CTA), que funcionam como empresas terceirizadas, o que legaliza o trabalho sem estabilidade e os direitos laborais, reduzindo os rendimentos do trabalho em 42% em relação que àquilo que recebem os trabalhadores contratados formalmente, já que as empresas não são obrigadas pela seguridade social. No decreto 1210 de 2008, os artigos sobre a declaração de ilegalidade da greve foram modificados. Recentemente, no Decreto 583 de 2016, a figura do trabalhador terceirizado foi legalizada (inclusive em atividades fim) (Martinez, 2019, p. 9-10).

De acordo com Garcia e Calvete (2015. p. 169-185), ao implementar a Reforma Trabalhista, o governo alegava que a maior flexibilização da legislação trabalhista promoveria um aumento na criação de empregos formais. No entanto, os dados não mostraram avanços significativos após 2002.

Dessa forma, se observa um aumento do setor informal entre 1991 e 2002 e, a partir de 2003, uma queda até o ano 2005, quando volta a apresentar crescimento até 2011. Vale ressaltar que em 2006 e em 2007 o PIB da Colômbia estava tendo crescimento expressivo (6,7 e 6,9, respectivamente), mas isso não se refletiu em aumento relativo do setor formal. Quando analisada a série completa do setor informal, observamos que em quatro desses anos, entre 2008 e 2012, não houve variações significativas. Além disso, no período, o setor informal representou quase 60% dos ocupados na Colômbia, ou seja, mais da metade dos trabalhadores estavam em ocupações consideradas precárias (Garcia e Calvete, 2019, p. 174-175).

No cenário internacional, a Colômbia exhibe os piores índices e indicadores trabalhistas em comparação com os países da OCDE e outros países da região. Embora a taxa de desemprego na Colômbia tenha diminuído de 15,6% em 2002 para 9,5% em 2018, os números mais recentes ainda estão bem acima da média da OCDE, que é de 5,8%, e ligeiramente acima da média da América Latina (Martinez, 2019).

Ante o exposto, verifica-se que a política econômica baseada no modelo neoliberal que propiciou as reformas trabalhistas de flexibilização, desregulamentação e terceirização de trabalho gerou altas taxas de desemprego, maiores taxas de emprego vulnerável e subemprego. Esse contexto deteriorou o poder de barganha dos trabalhadores, enfraquecendo o poder político da classe.

Atualmente, a discussão em torno da ampliação dos direitos trabalhistas vem ganhando novos contrastes. Isso porque com a recente vitória do governo de Gustavo Petro em 2022, a Colômbia discute a possibilidade de implementação de uma reforma trabalhista voltada à ampliação dos direitos trabalhistas.

De acordo com reportagem emitida pelo Brasil de Fato (Farinelli, 2023), a proposta enviada ao Congresso do país prevê, entre outras garantias: a redução de jornada para oito horas, estabilidade para trabalhadores do setor público, regularização dos trabalhadores de plataformas digitais e garantia ao direito de greve tanto para trabalhadores sindicalizados quanto para não sindicalizados.

Entre os aspectos mais destacados do texto original que tramita atualmente no Legislativo colombiano estão a redução da jornada de trabalho para oito horas e estabilidade para trabalhadores do setor público.

Outros pontos importantes incluídos na reforma são a redução da brecha salarial de gênero e ampliação dos direitos incluídos na licença maternidade e aumento do período de licença paternidade, além de sanções para casos de discriminação racial ou contra população LGBTQIA+.

A proposta do governo também busca regularizar os trabalhadores de plataformas digitais e garantir o direito a greve tanto para trabalhadores sindicalizados quanto para não sindicalizados.

Durante a apresentação do projeto ao Congresso, o presidente Petro afirmou que “quando transformarmos este projeto em lei, a Colômbia começará a se industrializar e se modernizar, com aumento real dos salários e dos direitos, e o mais importante, com os trabalhadores sentindo os efeitos desse crescimento” (Farinelli, 2023).

Essa reforma está inserida em um contexto de entraves e disputas políticas. Por isso, esse contexto deve ser observado a partir de um ponto de vista histórico. Conforme já destacado, durante os anos 1990 até 2018, a Colômbia acompanhou o processo de flexibilização do trabalho e desregulamentação do mercado de trabalho que ocorreu na América Latina.

A Colômbia, junto com México, Peru e Chile, entre outros, aprofundou as reformas de liberalização econômica por meio de acordos e planos multilaterais que determinaram o comportamento macroeconômico e do mercado de trabalho durante os últimos 15 anos (Martinez, 2019, p. 8).

Em notícia publicada pelo Estadão (2023), foi divulgado que milhares de colombianos saíram às ruas das principais cidades do país, apelidados de “Marcha da Maioria”, para protestar contra as reformas enviadas ao Congresso colombiano. De outro norte, o jornal Brasil de Fato (Farinelli, 2023) noticiou que o desafio do governo para aprovar a reforma trabalhista não se reduz apenas à disputa contra uma oposição que, liderada pelo senador e ex-presidente Álvaro Uribe, ataca o atual projeto e defende a manutenção das estruturas formadas durante o período neoliberal colombiano. Além disso, os espaços midiáticos, que tendem a ser outro importante

campo de batalha para a reforma, tem apoiado a oposição e os setores empresariais a promover seus argumentos contrários às iniciativas do governo.

Os ataques variam entre os mais e os menos sensacionalistas. A edição colombiana da revista Forbes, por exemplo, abraçou o discurso do grêmio das empresas de aplicativos, preocupados com a proposta de regularização dos trabalhadores de plataformas digitais, e que ameaçam demitir entre 80 mil e 120 mil entregadores caso a reforma seja aprovada. O título suaviza a ameaça empresarial e joga a culpa na reforma, dizendo que ela é que “deixará os entregadores sem trabalho”.

Essa dinâmica de conflitos é normal quando observamos as experiências nos países estudados anteriormente. A consecução e ampliação dos direitos trabalhistas sempre vem acompanhada de uma massiva movimentação política da classe trabalhadora que, seja por meio dos sindicatos, de greves ou mobilizações de massa, intenta criar melhorias para o trabalho.

Por fim, é necessário pontuar que a classe trabalhadora colombiana vem sofrendo restrições sistêmicas em seu escopo protetivo desde 1990, o que enseja uma profunda supressão do seu poder de barganha. A novel reforma que está sendo empreendida apresenta alternativas para além das medidas neoliberais adotadas desde tempos pretéritos. Tais mudanças podem alavancar a até então incipiente reivindicação sobre o tempo de trabalho na Colômbia que, como apresentado, é a maior jornada de trabalho entre os demais países da OCDE.

4 REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO CONTEXTO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988, sob a influência dos sindicatos da época, alçou o trabalho à categoria de direito social (vide tópico 4.1), constituindo-o como garantia fundamental. A partir dela que a padronização da jornada de trabalho, no sentido de estabelecer limites sobre como o empregador pode utilizar o tempo do trabalhador, previu a redução da jornada de trabalho para 44 horas semanais.

Todavia, durante a década de 1990, em especial durante o governo de FHC (2005-2002), o Brasil passou por um amplo processo de flexibilização e desregulamentação das normas trabalhistas. Isso ocorreu amparado nas ideias e políticas neoliberais disseminadas pelo Consenso de Washington. Durante esse período, houve um aumento nos níveis de desemprego (Rosso, *et al*, 2022, p. 69-90).

Esse processo de flexibilização, quando observado sob a ótica da teoria constitucional sobre os direitos sociais, mostra-se incongruente. A norma que garante o direito social do trabalho cumpre função axiológica, ou seja, possui uma finalidade social a ser perseguida e assegurada (Brasil, 1988, título I, art. 1º, inc. IV). Dessa forma, a política de pleno emprego deve ser compreendido como dever do Estado (Branco e Mendes, 2020).

Em 2003 um novo bloco histórico se forma e inicia um período um tanto contraditório, adotando tanto políticas flexibilizadoras quanto políticas mais protetivas, com destaque para o reconhecimento da jornada legal às domésticas, de 08 horas diárias e 44 semanais, em 2013 (vide tópico 4.1).

Todavia, a partir da perda de dinamismo da economia e das tensões políticas durante o governo Dilma, especialmente a partir das manifestações de 2013 – Jornadas de Junho – aumenta no país a presença de setores do mercado, com uma crescente pressão para a retomada de uma agenda de redução do tamanho do Estado e de redução de direitos trabalhistas e de políticas sociais (Rosso, *et al*, 2022).

A partir de 2015, passa-se a adotar uma política econômica neoliberal, com arrocho fiscal e de investimentos. Com efeito, verificou-se um aumento nas taxas de desemprego e no número de pessoas inseridas na informalidade. Esses ajustes, ao contrário do que propunham, não conseguiram alcançar os menores patamares de desemprego dos anos anteriores. Em 2016, com a ascensão de Michel Temer, a implantação da contrarreforma trabalhista foi possível (vide tópico 4.1).

A Contrarreforma Trabalhista de 2017 promoveu diversas alterações no tempo do trabalho. A disseminação irrestrita da jornada 12x36 e a retirada da remuneração das horas *in itinere* são alguns exemplos. Os resultados dessas mudanças foi o aumento do desemprego nos anos posteriores, seguido de um exponencial aumento no número de trabalhadores informais. Em razão disso, houve um aumento da estratificação social no Brasil (vide tópico 4.2).

A redução da jornada de trabalho, como alternativa a essas problemáticas, apresenta-se como vetor de uma política pública de distribuição de renda e geração de novos postos de trabalho (vide tópico 4.3). Em Pesquisa de opinião elaborada pelo Instituto DataSenado em abril de 2024, verificou-se que cerca de 85% dos trabalhadores brasileiros acreditam que teriam mais qualidade de vida, caso tivessem um dia livre a mais por semana, sem corte no salário; e 78% afirmam que conseguiriam manter a mesma qualidade de trabalho (Melo, 2024).

De acordo com o DIEESE (2009), a proposta de redução da jornada de trabalho tem potencial de gerar milhões de novos empregos, reduzindo assim o número de desempregados e o processo de estratificação instaurado. Da mesma forma, o relator do PL 1.105/2023, o senador Paulo Paim (PT-RS), acredita num impacto positivo para os níveis de emprego (Melo, 2024).

Na prática, a BS COLWAY, empresa especializada na fabricação pneus, peças e acessórios e a Volksvagem do ABC, reduziram sua jornada de trabalho e foram compensadas com ganhos de produtividade (Gomes *et al*, 2018 e Cardoso, 2007). Essa redução da jornada de trabalho na indústria metalúrgica e elétrica, historicamente, ocasionou a criação de novas vagas de emprego (Gomes *et al*, 2018).

As próprias alterações promovidas pela Constituição de 1988, ampliando o escopo protetivo dos trabalhadores, fez com que a taxa de desemprego permanecesse inalterada, garantindo, em acréscimo, um aumento do salário real e uma significativa redução da jornada de trabalho (Gomes *et al*, 2018).

No Brasil, em algumas categorias específicas, e alguns países no plano internacional já praticam uma jornada mais reduzida (OIT, 2015). A duração do tempo de trabalho é fator essencial na saúde tanto física quanto psicológica das pessoas que trabalham e possuem relação direta e indireta com doenças psicológicas relacionadas ao trabalho (Cardoso, 2007).

Por fim, destaca-se que os custos salariais no Brasil são baixos em comparação com outros países, o que não afetaria a competitividade. O poder de

barganha do trabalhador também restaria fortalecido, pois evidente o caráter redistributivo da política (vide tópico 4.3).

4.1 CONTEXTO HISTÓRICO PRÉ CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017

Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art. 23, inc. 1).

Na Constituição Federal de 1988 passou a constar que o trabalho é um direito social e que é garantia do trabalhador a “*duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho*” (Brasil, 1988, cap. II, art. 7º, inc. XIII). A padronização da jornada de trabalho, no sentido de estabelecer limites sobre como o empregador pode utilizar o tempo de vida dos trabalhadores, foi resultado de muitas conquistas sociais (Rosso, *et al*, 2022, p. 69-90).

[...] o ano de 1985 tornou-se um marco na luta dos trabalhadores para reduzir a jornada de trabalho no país. O destaque fica pela mobilização dos metalúrgicos do ABC paulista, que aderiram à greve de 54 dias, em que reivindicavam uma redução para 40 horas diárias de trabalho. O resultado foi uma vitória parcial dos operários, pois o fim da greve se deu pela assinatura de diversos acordos setoriais, que em sua maioria estabeleciam uma jornada de trabalho de 44 horas semanais (Gomes, *et al*, 2018, p. 5).

Ademais, destacam-se outros dispositivos inscritos no texto constitucional, a saber: a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais – ainda elevada em comparação internacional; turno de revezamento de 6 horas, que começou a ser enfraquecido a partir dos anos 1990 com o aumento da jornada por meio de negociação coletiva; limite de até duas horas extras; garantia de pausas para descanso e refeição durante o expediente; descanso semanal remunerado; intervalo mínimo entre jornadas; e pagamento de horas de deslocamento e jornadas noturnas reduzidas.

Essas garantias surgem a partir da capacidade de organização da classe trabalhadora que, no período anterior à promulgação da Constituição de 1988, encontrava-se mobilizada e com poder de barganha, podendo influir no poder decisório do constituinte originário.

Em 1988, os sindicatos conquistaram uma nova batalha, e conseguiram reduzir definitivamente a jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais. Segundo a CF de 1988, artigo 7º, inciso XIII, ficou estabelecido que a carga horária de trabalho ficasse em 8 horas diárias e 44 horas por semana, como média para todas as atividades econômicas no país (Gomes, *et al*, 2018, p. 9).

Ocorre que, o que parecia ser um ponto de partida para a ampliação dos direitos dos trabalhadores, tornou-se um empecilho para a economia e o mercado brasileiro. Conforme já explicitado no tópico 2.3, o governo FHC (1995-2002) introduziu uma inserção passiva do Brasil na globalização financeira, fundamentada em premissas do Consenso de Washington e do neoliberalismo. Essa estratégia foi desenvolvida em uma agenda intensa de liberalização econômica, privatizações e redefinição do papel do Estado em diversas áreas, incluindo a diminuição das proteções sociais (Rosso, *et al*, 2022, p. 69-90).

As mudanças mais expressivas ocorreram na distribuição do uso do tempo de trabalho, entre as quais se destacam o banco de horas, a liberação do trabalho aos domingos e o contrato parcial. Com exceção do contrato parcial que apresentou pequena efetividade (KREIN, 2013), as outras formas de flexibilização da jornada tiveram grande efetividade nas empresas, especialmente as mais estruturadas.

[...]

Os estudos mais recentes no âmbito da REMIR, DIEESE e CESIT evidenciam que as mudanças no uso do tempo de trabalho são as que apresentaram maior efetividade, com o avanço do banco de horas, da liberalização do trabalho aos domingos, a sofisticação dos mecanismos de controle da jornada e com um caleidoscópio de arranjos de escalas e turnos de trabalho, tais como 12x36, 5x1, 8x2 etc. Ou seja, em termos concretos as medidas introduzidas pelo governo FHC foram a base para um significativo movimento de flexibilização da jornada de trabalho (Rosso, *et al*, 2022, p. 73).

E, em que pese, conforme dispõe Branco e Mendes (2020, p. 63): “A *Constituição brasileira de 1988 possuir indubitosa propensão dirigente*”, ou seja, por meio de normas constitucionais programáticas²⁴, ela traça metas, programas de ação

²⁴ De acordo com José Afonso da Silva, são normas que contêm, além de princípios esquemáticos para atuação governamental futura, também princípios gerais informadores de toda a ordem jurídica. Donde deflui que elas, consubstanciando um compromisso entre forças políticas contrárias, estão na base mesma do regime político, compreendido este como um complexo estrutural de princípios e forças políticas que configuram a concepção do Estado e da sociedade, e que inspiram sua ordenação jurídica. A caracterização das normas programáticas como princípios gerais informadores do regime político e de sua ordem jurídica dá-lhes importância fundamental, como orientação axiológica para a compreensão do sistema jurídico nacional. O significado disso consubstancia-se no reconhecimento de que têm elas uma eficácia interpretativa que ultrapassa, nesse ponto, a outras do sistema constitucional ou legal, porquanto apontam os fins sociais e as exigências do bem comum, que constituem vetores da aplicação da lei (1999, p. 47).

e objetivos para as atividades do Estado nos domínios social, cultural e econômico, o processo de flexibilização se estendeu até o fim da mandato de FHC em 2002.

[...] a Constituição de 1988 construiu um Estado Social, ao englobar entre as suas disposições as que garantem a função social da propriedade (artigos 5º, XXIII, e 170, III), os direitos trabalhistas (artigos 6º a 11) e previdenciários (artigos 194, 195 e 201 a 204), além de uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por objetivo “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (art. 170) (Bercovici, 1999, p. 36). (grifo nosso).

Nesse período, o principal argumento trazido pelo governo foi que a rigidez do mercado de trabalho brasileiro impediria a consecução de alvos governamentais estratégicos como a maior geração de empregos e a maior competitividade das empresas nacionais (Cardoso, 2007, p. 90-98). Em 1998, segundo reportagem da Folha de S. Paulo, o desemprego cresceu 38% no governo de Fernando Henrique Cardoso (Toledo, 1999).

O nível de desemprego durante todo o governo Fernando Henrique Cardoso aumentou e permaneceu neste patamar - próximo de 8,7% a.a. em média no período de 1995-2002. Amadeo *et al* (1994) argumentam que as mudanças nas condições da economia brasileira e a saturação dos setores de comércio, serviços e administração pública não foram capazes de absorver e suportar a entrada de novos indivíduos no mercado de trabalho, em especial a inserção das mulheres (Costa e Teixeira, 2008, p. 105).

Ao relacionar a taxa de desemprego com os rendimentos reais mensais, verifica-se uma relação importante entre os dois indicadores. No período de 1998 a 2003, os rendimentos apresentam uma tendência de baixa, e a taxa de desemprego apresenta uma relativa elevação; nos anos posteriores a tendência dos rendimentos reverte, elevando os ganhos mensais reais, e a taxa de desemprego entra em uma tendência de baixa para todas as regiões (Gomes, *et al*, 2018).

Durante esse período, o debate pela redução da jornada de trabalho foi pautado, especialmente, pelas centrais sindicais. A campanha impulsionou a reivindicação no Congresso Nacional, mas não foi capaz de aprovar a PEC n.º 231/1995, que propunha reduzir para 40 horas semanais a jornada (Rosso *et al*, 2022, p. 69-90).

É somente a partir de 2003 que se inaugura um novo bloco histórico no Brasil e a regulamentação do trabalho apresentou tendências contraditórias, com a adoção, ao mesmo tempo, de medidas com caráter mais protetivos e outras flexibilizadoras (Rosso *et al*, 2022, p. 69-90). De acordo com Santos (2014, p. 2): “[...]”

a taxa média de desemprego no Brasil foi de mais de 12% em 2003 e de menos de 6% em 2011.”

A partir de um cenário econômico mais favorável pela conjugação da alta valorização das commodities e da dinamização do mercado de consumo interno, foi possível desencadear, a partir de taxas mais substantivas do PIB um processo de geração de emprego, de diminuição do desemprego, de elevação da formalização dos contratos e do aumento do rendimento do trabalho, especialmente para os que se encontravam na base da pirâmide social (Rosso *et al*, 2022, p. 74).

Nesse contexto, houveram importantes medidas legislativas que contribuíram para reduções pontuais da jornada: i) limitação em 6 horas do trabalho estágio; ii) reconhecimento da jornada legal às domésticas, de 08 horas diárias e 44 semanais; iii) limitação da jornada diária dos motoristas de transporte, em 2012, que depois foi novamente flexibilizada, em 2015 (Rosso *et al*, 2022, p. 69-90).

Para exemplificar, no período de 1992-2003, época dos governos neoliberais e de instituição de inúmeras medidas flexibilizadoras das relações de trabalho, aproximadamente 40% da População Economicamente Ativa (PEA) trabalhava em média uma jornada superior de 45 horas semanais (RÃO, 2012). Posteriormente, no período de 2004-2014, cerca de 45% da PEA estava numa faixa de padronização da jornada normal de trabalho, ou seja, na carga horária semanal de 40 e 44 horas (GIBB, 2017). A formalização também teve o efeito de enquadrar a maioria dos ocupados dentro da jornada legal, pela primeira vez na história brasileira (Rosso *et al*, 2022, p. 75).

Todavia, na medida oposta, também foram adotadas medidas que ampliaram a flexibilização do tempo de trabalho:

[...] 1) a reforma da previdência, que passou a exigir mais anos de trabalho para aposentadoria; 2) a liberalização para que a negociação coletiva pudesse reduzir a intrajornada, inclusive constituindo um conflito entre parte dos sindicalistas e profissionais de saúde, 3) ampliação do tempo do motorista no volante de 4 para 5,5 horas, enquanto o intervalo de descanso diminuiu de 9 horas para 8 horas (2015); 4) a confirmação da liberalização do trabalho aos domingos, apesar de prever que os trabalhadores usufruam dois domingos ao mês. Outras importantes medidas indiretas na regulamentação da jornada, mas com importantes efeitos na vida dos trabalhadores foram as restrições e reduções para o pagamento do abono salarial e o acesso ao seguro-desemprego, no final de 2014 (Rosso *et al*, 2022, p. 75).

Em 2013, a taxa média de desemprego no Brasil era cerca de 7,1%, que variava de forma moderada e mantinha a classe trabalhadora com certo grau de poder político (Chahad e Santos, 2018). De acordo com o Boletim do Banco Central do Brasil (2013): “*Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, que abrange as*

seis principais regiões metropolitanas brasileiras, a taxa de desemprego média no ano atingiu 5,4%”.

Esse contexto de aparente estabilidade econômica e baixo desemprego, bem como o aumento do rendimento médio real da massa salarial, que expandiu 2,6% no ano (Bacen, 2013, p. 34), possibilitou o fortalecimento da classe trabalhadora.

Com efeito, em 2013 o Brasil vivenciou uma série de manifestações de rua sob a bandeira, sobretudo, do Movimento do Passe Livre (MPL) que visava alçar a mobilidade urbana à qualidade de direito fundamental, tal como o direito à educação, à saúde, etc. propondo, historicamente, a desmercantilização do transporte coletivo²⁵.

A conhecida “Jornadas de Junho” reivindicava, a princípio, o bloqueio do novo aumento do preço da passagem de ônibus. O movimento, todavia, foi escalonando e, em resposta à repressão policial dirigida à manifestação paulista organizada pelo MPL, agregou discursos heterogêneos que, por vezes, apresentavam certo excesso de generalidade como modificações no sistema política e a luta anticorrupção amparada na Lava-Jato (Warren, 2014, p. 426 e Bello *et al*, 2020, p. 1645-1678).

Ocorre que, apesar das manifestações conterem um escopo de políticas públicas que beneficiariam a classe trabalhadora (transporte, saúde, educação e gastos com políticas pública), o resultado desses movimentos, a longo prazo, não se reverteu em prol dos trabalhadores.

Em 2014, de acordo com dados do Banco Central (2014), o desemprego diminuiu em comparação aos dados de 2013: “[...] a *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE indica redução anual de 0,4 p.p., para 6,8%, na taxa de desemprego*” (Bacen, 2014, p. 31). Entretanto, o nível da atividade econômica no país apresentou desempenho abaixo das expectativas; o Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Brasil (IBC-Br) recuou 0,2% em 2014 (crescimento de 3,2% em 2013) (Bacen, 2014).

Apesar da redução no nível da atividade econômica brasileira, a classe trabalhadora ainda angariou aumento nos rendimentos médios reais:

²⁵ Essa espécie de manifestação não são um fato inédito no Brasil que, desde meados do século XX, já organizava mobilizações sociais de massa: “*Diretas Já, os Caras Pintadas e o Movimento pela Ética na política, o Grito dos Excluídos, as Marchas das Margaridas, os movimentos pela Reforma Agrária, ou dos atingidos por barragens, movimentos negro, indígena, etc*” (Warren, 2014, p. 417).

O rendimento médio habitual recebido no trabalho principal nas seis regiões metropolitanas da PME aumentou 2,7% em 2014 (1,8% em 2013). Os rendimentos reais dos empregadores, dos autônomos, dos empregados no setor público e dos empregados no setor privado (excluindo domésticos) elevaram-se 7,1%, 3,8%, 3,5% e 1,5%, respectivamente. Por atividade, destacaram-se os aumentos dos rendimentos na construção (6,7%), **serviços domésticos (4,5%)** e comércio (4,2%). A massa salarial real, produto do pessoal ocupado pelo rendimento médio real, expandiu 2,5% no ano, ante aumento de 2,6% em 2013 (Bacen, 2014, p. 33). (grifo nosso).

Esse panorama se traduz em uma maior participação da classe trabalhadora na riqueza nacional, evidenciando mudanças sistêmicas na redistribuição da renda nacional.

Assim, durante um determinado período, basicamente no decênio 2004-2014, o país logrou, em alguma medida, articular crescimento econômico e inclusão social, fazendo dialogar política social, ampliação do mercado interno de consumo de massa e formalização das relações de trabalho (Brandão, 2019, p. 268).

A taxa de desemprego caiu de 12,4% da PEA, em 2003, para 4,8% em 2014, segundo a PME/IBGE.

Já a formalização do mercado de trabalho, segundo Rais/Caged/MTE é grandiosa, pois entre 2003 e 2014 foram criados 21,2 milhões de novos postos de trabalho.

[...]

Um outro dado positivo para os trabalhadores foi o ganho real obtido nas negociações salariais. Do total dos reajustes examinados, em 2014, pelo Dieese, 92% apresentaram aumento real, enquanto 6% igualaram-se ao índice inflacionário e 2% não obtiveram ganhos reais (Carleial, 2015, p. 208

Esse padrão de estruturação da sociedade, com reestruturações regulatórias de grande alcance, criando refúgios de defesa que mesclaram conformação aos mercados com proteção de alguns direitos sociais e que estava fortalecendo o valor do trabalho, foi interrompido a partir de 2015²⁶ (Brandão, 2019, p. 258-279).

Em razão dos resultados da atividade econômica brasileira em 2014 e do aumento das forças políticas neoliberais nesse período, a então presidente Dilma empreendeu um ajuste neoliberal no governo pautado nas seguintes premissas: forte redução dos gastos públicos e do crescimento econômico, aumento do desemprego,

²⁶ Esse período de 2015 também foi marcado pela presença de grandes manifestações sociais, liderados pelo Movimento Brasil Livre (MBL), o Revoltados Online e o Vem pra Rua. Diferente das manifestações de 2013 que reivindicavam, a priori, a ampliação de direitos sociais e políticas públicas, as manifestações de março de 2015 reivindicavam a deposição da então presidente Dilma Rousseff e contava com o apoio da grande mídia – conforme artigo escrito por Longhi e Lucarelli (2019, p. 167-178) que analisou o posicionamento/cobertura da Folha de S. Paulo sobre ambos os eventos.

redução do salário real, desmonte da política de valorização do salário mínimo, encolhimento do investimento público e aprofundamentos da financeirização²⁷ (Carleial, 2015, p. 201-214).

O IBC-Br recuou 4,3% em 2015 (-0,3% em 2014). A análise na margem, considerados dados dessazonalizados, revela retrações respectivas de 0,7%, 2,2%, 1,8% e 1,4% no primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2015.

[...]

A taxa de desemprego atingiu 6,8% em 2015 (4,8% em 2014), segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, que abrange as seis principais regiões metropolitanas brasileiras. Houve aumento de 0,6% na população economicamente ativa (PEA) e redução de 1,6% no pessoal ocupado (PO). No mesmo sentido, a PNAD-Contínua do IBGE, com abrangência nacional, indicou aumento na taxa de desemprego, que passou de 6,8%, em dezembro de 2014, para 8,5%, em dezembro de 2015.

A economia brasileira eliminou 1,6 milhão de empregos formais em 2015 (criação de 153 mil em 2014), de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Houve cortes de vagas em todas as atividades: indústria de transformação (606,1 mil), construção civil (414,1 mil), serviços (317,4 mil) e comércio (246,4) (Bacen, 2015, p. 15-40).

A consequência desses ajustes é a constante ampliação do desemprego, da informalidade e da desproteção social. Dessa forma, a perda do dinamismo da economia, acompanhada de crescente pressão para a retomada de uma agenda de redução do tamanho do Estado e de redução de direitos trabalhistas e de políticas sociais, possibilitaram o impeachment de Dilma Rousseff em agosto de 2016 e a consolidação da política neoliberal de redução do custo do trabalho (Rosso *et al*, 2022, 79-90).

A ascensão de Michel Temer à presidência possibilitou uma profunda alteração na desregulamentação e flexibilização justralhista:

Assim sendo, sob a égide do curto período do governo Temer (2016-2018), o Estado focou suas ações na diminuição das políticas sociais e no consequente esvaziamento dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, materializada na promulgação da Lei nº 13.467/2017: a famigerada Contrarreforma Trabalhista, que alterou mais de 200 dispositivos formais, entre leis e jurisprudências. É uma contrarreforma muito substantiva que mexeu com os direitos trabalhistas e com as forças que atuam na área do trabalho, especialmente fragilizando as instituições públicas e o sindicalismo (Rosso *et al*, 2022, 77).

²⁷ O governo Dilma nomeou Joaquim Levy para o comando do Ministério da Fazenda: O “homem do ajuste” deixa o governo sem ter conseguido estancar a trajetória de crescimento do déficit orçamentário em 2015 ou a garantia de um orçamento com superávit primário (economia para pagar os juros da dívida) em 2016 (Martello e Alvarenga, 2015).

A contrarreforma trabalhista²⁸ – Lei n.º 13.467/2017 – privilegiou a autorregulação do mercado, ampliando a liberdade do capital em determinar as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. As disposições que versam sobre a jornada de trabalho e seus impactos no uso do trabalho será objeto de análise no tópico seguinte.

4.2 CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017 E OS SEUS IMPACTOS NA JORNADA DE TRABALHO

Importa destacar que, no primeiro trimestre de 2016, o desemprego alcançou 10,9% da força de trabalho no Brasil, com 11,1 milhões de pessoas desempregadas. Esses números são maiores em comparação ao mesmo período de 2015, quando a taxa de desocupação foi estimada em 7,9%. Em apenas um ano, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *“o número de pessoas que afirmaram estar em busca de trabalho aumentou em mais de 3 milhões”* (DIEESE, 2016).

Em 2017, no Brasil, a taxa de desemprego atingiu 12,7%, o que significa que 13 milhões de pessoas estavam desempregadas no ano. Essa foi a maior taxa da série histórica iniciada em 2012. *“Comparado a 2014, a população desempregada subiu 86,4%”* (Pedro Neto, 2018).

A política de arrocho fiscal adotada a partir de 2016, acompanhada da política de redução no custo do trabalho foi a tônica que permeou a materialização da Contrarreforma Trabalhista de 2017. Com efeito, houveram algumas medidas adotadas que afetaram diretamente o tempo de trabalho.

A Contrarreforma Trabalhista de 2017 alterou vários dispositivos que já mexiam na jornada de trabalho para que fossem ainda mais benéficos ao capital como o do Banco de Horas e alterações na possibilidade de novos vínculos como o intermitente, a terceirização, o de Tempo Parcial e a inclusão da figura do Autônomo Exclusivo. No entanto, também tiveram novas

²⁸ [...] representa uma escolha político-econômica. Uma escolha, bem ao estilo de condução das classes dominantes brasileiras ao longo da história, mas com diferenças significativas: esta opção implicou, por exemplo, uma forte destruição dos avanços, mesmo que limitados, sobretudo se vistos pela ótica do trabalho, dos processos de modernização conservadora que marcaram a história do Brasil [...]. O que, a meu ver, não permite caracterizar o processo em curso como modernização conservadora, mas como uma contra-reforma, que mantém a condução conservadora e moderniza apenas pela ponta [...]. (Passos e Lupatini, 2020 *apud* Behring, 2008).

medidas que visaram aumentar diretamente a extensão da Jornada de Trabalho. A extensão do limite da jornada diária, que permite que a jornada diária ultrapasse as 10 horas (08 horas padrão acrescida das 02 horas extras). Como posto no artigo 61 da CLT, a jornada diária pode chegar a 10 horas e 48 minutos, uma vez que continua a permitir 02 horas extras mesmo nos casos em que há compensação da jornada de trabalho dos sábados na conhecida jornada inglesa de 8 horas e 48 minutos por dia de segunda a sexta-feira (Rosso *et al*, 2022, p. 78).

A retirada da remuneração das horas *in itinere*²⁹ imposto no Artigo 58, § 2º, da CLT também impactou no aumento do tempo de trabalho.

O tempo de deslocamento até a efetiva ocupação do posto de trabalho e seu retorno passou a não ser mais computado dentro da jornada de trabalho. Essa lei se refere tanto ao deslocamento da residência do trabalhador até o local de trabalho quando feito em transporte da empresa, quanto ao tempo de deslocamento dentro da própria empresa. Essa última situação desde sempre foi motivo de disputas e cláusulas em acordos coletivos, muitas vezes o trabalhador gasta de 5 a 10 minutos para se deslocar da portaria da empresa até o seu posto de trabalho. Tempo que pode parecer irrelevante, mas se somarmos ida e volta em 20 dias no mês esse montante pode variar de 3 horas a quase 7 horas no mês (Rosso *et al*, 2022, p. 80).

A disseminação irrestrita da jornada 12x36³⁰ e a possibilidade da ampliação do parcelamento de férias, que antes era reservada apenas a algumas categorias específicas e o avanço da terceirização, que foi liberalizada para qualquer tipo de atividade, são exemplos das novas disposições presentes no código trabalhista.

O Artigo 611-A já permite que sejam negociados acordos que flexibilizem a jornada de trabalho, o uso do banco de horas (nota-se que não há dispositivo na proposta que limite a negociação do prazo para a compensação das horas extras, que atualmente é de um ano), permite reduzir o intervalo em jornadas de mais de seis horas de uma para meia hora e ampliar a jornada em ambientes insalubres. Entretanto, há outros pontos da reforma que elevam a flexibilização da jornada de trabalho e que independem da necessidade de acordos coletivos (Carvalho, 2017, p. 84).

Essas iniciativas visavam reduzir o custo da contratação e auxiliar o empregador a gerir o tempo de trabalho, sob a justificativa de que seriam condições para geração de empregos. Todavia, existe um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, tendo como referência mais de 180 países, o qual concluiu que a redução da proteção dos trabalhadores não se traduz na diminuição do desemprego:

²⁹ Refere-se ao tempo que o colaborador demora no trajeto entre a residência e o local de trabalho.

³⁰ O trabalhador realiza um expediente de 12 horas, e possui direito a descanso nas 36 horas subsequentes ao seu período trabalhado.

A análise do relatório da relação entre a regulamentação do trabalho e os indicadores-chave do mercado de trabalho, como o desemprego, sugere, no entanto, que a redução da proteção dos trabalhadores não se traduziu na diminuição do desemprego. Na verdade, as conclusões deste relatório sugerem que as mudanças mal concebidas que enfraquecem a legislação de proteção do emprego muito provavelmente serão contraproducentes para o emprego e a participação no mercado de trabalho, tanto a curto como a longo prazo (OIT, 2015, p. 6).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a taxa média de desocupação caiu de 12,3% em 2018 para 11,9% em 2019, a segunda queda anual consecutiva. A pesquisa também mostrou um contingente de 12,6 milhões de pessoas desocupadas, em 2019, 1,7% a menos do que em 2018. *“Porém, na comparação com o menor ponto da série, quando atingiu 6,8 milhões em 2014, a população sem trabalho quase dobrou, crescendo 87,7% em cinco anos”* (Nery, 2020).

Em que pese a diminuição na taxa do desemprego (ainda alta), verifica-se que tal movimento vem sendo impulsionado pela informalidade nas relações laborais. Apesar da queda no desemprego, em 2019, a taxa de informalidade – *“soma dos trabalhadores sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, empregador sem CNPJ, conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar”* – atingiu seu maior nível desde 2016 no Brasil (41,1%) e também em 20 estados (Nery, 2020).

No final de 2019, a Lei da Liberdade Econômica (Lei no 13.874) flexibilizou mais ainda as regras de controle do tempo de trabalho ao instituir o registro da jornada denominado “ponto por exceção” que se opõe ao sistema diário de anotação de entrada e saída do trabalhador. Essa nova regra torna o registro de ponto literalmente uma exceção e ocorrerá apenas nas hipóteses em que o trabalhador ingressa ou sai das dependências da empresa em horário diferente ao que regularmente faz.

[...]

Portanto, o governo de Bolsonaro utiliza o cenário pandêmico da Covid-19 para aprofundar projetos neoliberais. A estratégia foi similar àquela do governo de FHC o qual se valeu de Medidas Provisórias para reduzir salários, aumentar a jornada com bancos de horas sem a devida compensação de pagamento, além da liberação generalizada de trabalho em dias de domingo (Rosso *et al*, 2022, p. 83-84).

Outrossim, é importante destacar que a redução da jornada de trabalho não deve ser analisada pura e simplesmente sob o viés quantitativo, mas sim, simultaneamente, sob a natureza qualitativa, ou seja, de modo a analisar os benefícios

que tal medida acarretaria na vida dos trabalhadores, como lazer, saúde, tempo com a família, etc.

Há muitas evidências que o desemprego possui muitos efeitos de longo alcance além da perda da renda, incluindo dano psicológico, perda de motivação para o trabalho, de habilidade e de autoconfiança, aumento das moléstias e da morbidade (e mesmo da taxa de mortalidade), ruptura das relações familiares e da vida social, piora da exclusão social e acentuação das tensões raciais e das assimetrias de gênero (Gomes e Lourenço, 2012, p. 486).

Nesse contexto, importante apontar o estudo realizado em um departamento de uma organização pública brasileira visando identificar os possíveis impactos da redução de jornada de trabalho para a “Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)” dos empregados, que proporcionou maior tempo livre disponíveis para outras atividades:

Afinal, a redução de jornada melhorou a QVT? No caso estudado, houve uma nítida melhoria da “Qualidade de Vida **fora** do Trabalho”, com mais tempo para dedicar à família, à saúde e a outras atividades (Bué & Puech, 2003; Estrade, Meda & Orain, 2001; Pélisse, 2004; Pinto, 2003) e melhorias específicas na Qualidade de Vida **no** Trabalho (com o melhor aproveitamento do tempo e melhor concentração). Contudo, pouco ou nada mudou nas condições e relações sociais de trabalho. Destarte, ao buscar-se a generalização da experiência, é fundamental que ela esteja associada a mudanças do Contexto de Produção de Bens e Serviços (CPBS). Do contrário, a jornada reduzida pode se tornar uma medida primordialmente compensatória do mal-estar provocado por um cenário de precariedade em diversas esferas, o que se distancia de uma política de QVT integral, negligenciando outros problemas que podem originar adoecimento no trabalho (Carneiro e Ferreira, 2007, p. 144).

Ocorre que a política econômica de redução do custo do trabalho, por meio do desmonte da legislação trabalhista, não se mostrou uma política efetiva de combate ao desemprego. É fato que a partir do desmonte neoliberal do aparato protetivo trabalhista, os índices de desemprego dispararam.

A política considerada mais eficaz pelos economistas ortodoxos do novo consenso para reduzir o desemprego estrutural seria a de flexibilização do mercado de trabalho. Por meio da modificação dos aspectos institucionais que afetam o poder de barganha dos trabalhadores na negociação dos salários (ex.: redução do seguro-desemprego, do salário mínimo, das transferências governamentais para pessoas de baixa renda etc.), permitirá um equilíbrio mais rápido e automático do mercado de trabalho e, no limite, a eliminação desse tipo de desemprego.

Tais economistas acreditam que, reduzindo o poder de barganha dos trabalhadores para cada nível de emprego com essa política, será possível

reduzir o desemprego estrutural da economia a ponto de eliminá-lo quando o mercado de trabalho estiver equilibrado (Gomes e Lourenço, 2012, p. 487).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgou que a taxa de desocupação chegou a 7,9% no trimestre encerrado em dezembro de 2022, *“um recuo de 0,8 ponto percentual (p.p.) em comparação com o trimestre de julho a setembro”*. Com o resultado, a taxa média anual do índice foi de 9,3% no ano, *“o que representa uma retração de 3,9 p.p. frente a de 2021, quando marcou 13,2%”* (Belandi, 2023). Esses números representam o momento em que o Brasil começa a se recuperar do período pandêmico.

Ademais, com o aumento do desemprego, os níveis de estratificação da sociedade brasileira também aumentam, pois, *“[...] o desemprego está, com frequência, na origem dos fatores que geram pobreza no Brasil. O aumento da ocupação e da geração de renda é um fator determinante para diminuir o número de pobres”* (IPEA, 2009, p. 13).

Nesse sentido, também não se pode concordar com o pensamento do novo consenso o qual considera necessária a existência de uma taxa natural de desemprego para manter a inflação estável (Gomes e Lourenço, 2012). Isso porque o direito social ao trabalho é uma garantia constitucional fundamental (Brasil, 1988, cap. II, art. 6º, caput):

[...] os direitos sociais e econômicos (ex.: direito dos trabalhadores, direito à assistência, direito à educação), uma vez obtido um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional e um direito subjectivo. A “proibição de retrocesso social” nada pode fazer contra as recessões e crises econômicas (reversibilidade fáctica), mas o princípio em análise limita a reversibilidade dos direitos adquiridos (ex.: segurança social, subsídio de desemprego, prestações de saúde), em clara violação do princípio da protecção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito económico, social e cultural, e do núcleo essencial da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana (Canotilho, 2003, p. 338-339).

Verifica-se, portanto, que a categorização da figura histórica “trabalho”, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é alçado à categoria de direito social. Trata-lo como mercadoria, reduzindo-o a modelos econométricos voltados ao controle inflacionário e o afastando do seu carácter civilizatório, afronta o princípio da proibição do retrocesso social e o tratamento conferido pela teoria constitucional.

O processo de flexibilização e desregulamentação das normas trabalhistas não só não resolveu a questão do desemprego, como também gerou as condições para o aumento da estratificação/desigualdade social. É nesse contexto que a redução da jornada de trabalho se apresenta como política pública para geração de empregos e garantia de melhores condições de trabalho e de renda.

4.3 REDUÇÃO DA JORNADA LABORAL E A EXPERIENCIA BRASILEIRA

Atualmente, no segundo semestre de 2024, o desemprego no Brasil está no patamar de 6,9%, com 7,5 milhões de pessoas desempregadas e possuindo uma taxa de subutilização de 16,4%, no mesmo período (IGBE, 2024). Apesar desse patamar moderado, é importante destacar que o Brasil é marcado por altos níveis de desigualdade e por sua alta concentração de renda, onde o 1% mais rico da população detém 28,3% da renda total, tornando-o um dos países mais desiguais do mundo, segundo pesquisa do IPEA publicada em 2023 (IPEA, 2023).

A pesquisa ainda revela que um dos motivos para a configuração dessa contradição foram as *“reformas que limitaram os gastos públicos, flexibilizaram a legislação trabalhista e reformaram o sistema de previdência”* (IPEA, 2023). Essas mudanças institucionais afetaram o modelo redistributivo e civilizatório previsto na Constituição de 1988 e causaram um aprofundamento nos níveis de desigualdade.

A Contrarreforma Trabalhista ampliou a flexibilidade da jornada de trabalho, estendendo o banco de horas a acordos individuais, e aumentou os limites das jornadas em contratos de trabalho parcial, com ampliação, em ambos os casos, das possibilidades de compensação das horas extras. Outras modalidades de contratação também ganharam destaque: a escala 6x1³¹ e a escala 4x4³².

Os raros efeitos positivos no mercado de trabalho foram direcionados para a informalidade, minando as alegações de que a reforma trabalhista resultaria na criação de empregos com proteção social. Após a Lei nº 13.467/17, mesmo que ocorresse uma notável queda no desemprego e um aumento na

³¹ Existe um requerimento da deputada federal Erika Hilton (PSOL) para a realização de Audiência Pública para debater a redução da jornada de trabalho e o fim da jornada 6x1, junto ao Movimento Vida Além do Trabalho (Brasil, 2024).

³² Nessa modalidade, o funcionário trabalha quatro dias seguidos com jornada de 12 horas e folga nos quatro dias seguintes. Por unanimidade, a 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu a validade de norma coletiva que estabeleceu jornada de trabalho de 12 horas em escalas de 4x4, em turnos ininterruptos de revezamento (Castro, 2023).

formalização, não seria justificável atribuir esses fenômenos às mudanças na legislação sem estabelecer relações de causa e efeito. No entanto, esses resultados nem sequer se materializaram, inclusive as grandes empresas de mídia admitem que a reforma trabalhista não está entregando os resultados prometidos, ao mesmo tempo em que a informalidade persiste em seu crescimento (Benevides *et al*, 2024).

As medidas adotadas por FHC (1995-2002) e pela Contrarreforma Trabalhista em 2017 que se baseavam no mesmo consenso neoliberal de flexibilização das normas trabalhistas não cumpriram a promessa de aumentar o emprego e a formalização: *“as taxas de desemprego permanecem praticamente inalteradas, tanto o desemprego aberto quanto a subutilização da força de trabalho, e os níveis de informalidade continuam a crescer”* (Benevides *et al*, 2024).

A taxa anual de informalidade passou de 39,4% em 2022 para 39,2% em 2023. Entre os estados com maior taxa estavam o Maranhão (56,5%), o Pará (56,5%) e Piauí (54,4%). Já os menores percentuais foram de Santa Catarina (26,4%), Distrito Federal (29,7%) e São Paulo (31,5%) (IBGE, 2024).

Nesse contexto, a fim de dirimir essa contradição, a redução da jornada de trabalho se apresenta como alternativa para melhoria da qualidade e dos níveis de emprego – promovendo efetiva distribuição de renda – e como alternativa a uma política de pleno emprego, o que, em tese, ocasionaria uma redução nas condições atuais de desigualdade.

Em Pesquisa de opinião elaborada pelo Instituto DataSenado em abril de 2024, em conjunto com o gabinete da senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), *“revelou que 85% dos trabalhadores brasileiros acreditam que teriam mais qualidade de vida, caso tivessem um dia livre a mais por semana, sem corte no salário; e 78% afirmam que conseguiriam manter a mesma qualidade de trabalho”* (Melo, 2024). Os trabalhadores afirmaram que o tempo livre seria dedicado principalmente à família, ao cuidado com a própria saúde e à capacitação.

Além disso, de acordo com o DIEESE (2009, p. 3), a proposta de redução da jornada de trabalho *“das atuais 44 para 40 horas semanais, sem redução dos salários, tem potencial de gerar, no limite, mais de 2,5 milhões de novos empregos, reduzindo assim o número de desempregados”*.

[...] de acordo com os dados da PED, um percentual muito grande de trabalhadores que realizam horas extras. Em média, 40% dos trabalhadores brasileiros cumprem jornadas com mais de 44 horas, superando assim a determinação legal. Em alguns setores, como no comércio, esse percentual

chega a 60%. Calcula-se que o fim das horas extras tenha um potencial de gerar em torno de 1 milhão de postos de trabalho. Por essa razão, é necessário combinar a redução da jornada com mecanismos que coíbam e limitem a utilização de horas extras (DIEESE, 2009, p. 3).

Segundo o relator do PL 1.105/2023 na CAS – que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial – o senador Paulo Paim (PT-RS), acredita num impacto positivo para os níveis de emprego (Melo, 2024). Esse debate foi motivado em grande parte pela Proposta de Emenda Constitucional nº 231/95 que propunha a diminuição da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem redução salarial, bem como aumento de horas extras de 50% para 75% (Gomes *et al*, 2018).

Ainda, o peso dos salários no custo de produção é baixo, cerca de 22% de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI). A redução de 44h para 40h semanais no tempo de trabalho, que corresponde a uma redução de 9,09%, representaria uma elevação no custo de 1,99% que, levando em conta os ganhos de produtividade, esse impacto pode ser absorvido pelo setor produtivo (Gomes *et al*, 2018, p. 5).

Na prática, de acordo com Gomes *et al* (2018) – a nível setorial – há exemplos de empresas que reduziram sua jornada de trabalho e foram compensadas com ganhos de produtividade:

A BS COLWAY, empresa especializada na fabricação pneus, peças e acessórios, é um exemplo de empresa que reduziu a jornada de trabalho e foi compensada com ganhos de produtividade (Bathaus, 2006). No ano de 2000, a empresa reduziu as horas trabalhadas dos funcionários, passando a cumprir 36 horas por semana de trabalho, 8 horas a menos da jornada estipulada por lei, 44 horas semanais. Em menos de seis anos conseguiu aumentar a sua participação no mercado nacional de pneus e obteve um crescimento considerável de produtividade por parte de seus funcionários, o que levou a empresa a liderança de mercado no segmento (Gomes *et al*, 2018, p. 6-7).

Essa sistemática também foi observada no estudo de caso realizado por Cardoso (2007, p. 141-184) na Volksvagem do ABC e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, que buscavam compensação – por meio da redução da jornada de trabalho – em razão do aumento da produtividade da empresa.

Com a redução da carga horária de 40 para 37 horas por semana foram criadas 195 mil vagas de emprego na indústria metalúrgica e elétrica, desde 1985. Nesse mesmo ano, a jornada de trabalho passou de 40 para 38,5 horas

de trabalho por semana, e o lucro das empresas metalúrgicas foi de 30,5 % (Gomes *et al*, 2018 *apud* DIEESE, 2011).

No plano macro, com as alterações promovidas pela Constituição de 1988, a taxa de desemprego permaneceu nos mesmos patamares, houve aumento do salário real e a efetiva redução da jornada:

- i) a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988 foi acompanhada de uma significativa redução da jornada de trabalho efetiva. Em 1988, 54% da amostra analisada no modelo tinha uma jornada menor ou igual a 44 horas por semana, em 1989, um ano após a redução da jornada de trabalho, cerca de 72% dos trabalhadores da mesma amostra estavam trabalhando em uma jornada de trabalho igual ou menor que 44 horas semanais;
- ii) a redução da jornada de trabalho apresentou um aumento de 16,7% do salário real hora e de 2,9% do salário real mensal dos indivíduos que sofreram redução da jornada;
- iii) Gonzaga, Menezes e Camargo (2003) concluiu que o fato do trabalhador, da amostra analisada, ter jornadas de 45 a 48 horas semanais em 1988, o que teoricamente o colocava no grupo que seria afetado pela redução da jornada, não foi significativamente diferente de zero sobre a probabilidade dele estar desempregado, ou passar para um emprego informal no ano de 1989 (Gomes *et al*, 2018, p. 7-8).

No Brasil, existem algumas categorias de trabalhadores que já praticam jornadas reduzidas: os trabalhadores bancários praticam a jornada de 30 horas semanais; os trabalhadores do TI, 35 horas; os trabalhadores do telemarketing, com 36 horas etc, são exemplos. No plano internacional, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU): *“Holanda, Bélgica, Dinamarca e Alemanha começaram as experiências com a aplicação de uma jornada de trabalho reduzida, chegando a cerca de 32 horas semanais em algumas dessas nações, com média de horas trabalhadas ainda menor* (Melo, 2024).

De acordo com Cardoso (2007, p. 377), a duração do tempo de trabalho é fator essencial na saúde tanto física quanto psicológica das pessoas que trabalham. Considerando esse fato, temos ainda que, de acordo com o Instituto de Psicologia da USP, o Brasil é o segundo país com mais casos de *Burnout - a síndrome de burnout envolve uma ideia de esgotamento mental do trabalhador, condição na qual o profissional tem dificuldade em realizar suas tarefas e chega muito próximo a um estado de depressão* (Gomes, 2024).

Ademais, o DIEESE (2009, p. 4) ao argumentar sobre a possibilidade de uma redução da jornada de trabalho para 40 horas, aduz que devido aos custos com salários serem baixos no Brasil, em comparação com outros países, *“a redução da*

jornada de trabalho não traria prejuízos à competitividade das empresas brasileiras, mesmo porque a diferença não está no custo da mão de obra, mas sim nas vantagens competitivas que o país não oferece”.

Por fim, insta ainda destacar que a redução da jornada de trabalho exerce forte influência sobre o poder de barganha dos trabalhadores nas negociações salariais e de jornada. Isso se mostra quando observamos as reivindicações do fim da escala 6x1 e do PL 1.105/2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiro destaca-se que o tempo é uma experiência subjetiva, podendo ser constituída como medida de duração, objeto de poder ou objeto de reflexão. Conforme afirma Cardoso (2007), o tempo consiste em um fenômeno que, analiticamente, tem o seu relevo inicial dado por sua dimensão qualitativa, antes de ser um mero fluir quantitativo. Assim, apesar de se mostrar uniforme, o tempo, quando analisado a partir das narrativas discursivas dos sujeitos, como dos trabalhadores, explicita uma diversidade de tempos sociais e construções históricas.

Na teoria constitucional, o trabalho é alçado à categoria de direito social fundamental e passa a configurar dever do Estado. Nessa visão, de acordo com a doutrina de Canotilho (2003), os direitos sociais e econômicos (direito dos trabalhadores, por exemplo), uma vez obtidos, transformam-se em uma garantia institucional e um direito subjetivo. O reconhecimento dessa proteção se insere no princípio da proteção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito econômico, social e cultural, constituindo núcleo essencial da existência mínima, inerente à dignidade da pessoa humana.

Ademais, o autor Domenico Losurdo, (2015), dispõe que a luta de classes é elemento fundamental para a emancipação humana. A contradição historicamente colocada entre produtividade, modelo de acumulação de capital e redistribuição da renda se insere no âmbito do trabalho e espraia para outras categorias históricas. Considerando, portanto, que o Estado com déficit social é declaração de incompetência, verifica-se que o tempo de trabalho se apresenta como objeto de reflexão e de poder, influenciando na organização dos tempos sociais e nos seus fenômenos.

Dessa forma, a princípio, este estudo tratou do percurso histórico do trabalho e da jornada de trabalho. Desde a sua gênese, na Revolução Industrial, em que o trabalho assume condição de mercadoria até a atual configuração constitucional. Observou-se ainda que a construção da jornada de trabalho foi um processo extenso e arraigado de conflitos sociais, não sendo possível dissociar a presença dos movimentos sindicais e de trabalhadores dos marcos regulatórios/protetivos conferidos à classe trabalhadora. É nesse momento também que as contradições do novo modo de produção ganham destaque e a redistribuição da renda entra em disputa.

A construção da jornada de trabalho no Brasil apresentou algumas semelhanças e singularidades. Esse processo, que se iniciou no século XIX, apresentou as contradições historicamente colocadas do capitalismo: jornadas de trabalho muito extensas; intenso processo de conflitos sociais e disputas pela redistribuição da renda. Após a Primeira Guerra Mundial no século XX e em resposta à revolução Russa de 1917, foi criada, como Parte do Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1919. A Consolidação das Leis do Trabalho foi criada em 1943. A função desses instrumentos era enfrentar as contradições impostas por um processo de industrialização crescente, a consequente exploração dos trabalhadores e as revoluções que irrompiam ao redor do mundo. Após isso, com base no neoconstitucionalismo³³, a Constituição Federal de 1988 inaugura uma nova forma histórica, baseada na dignidade da pessoa humana.

Durante o século XX, o trabalho assumiu caráter civilizatório e passou a ser acompanhado por políticas estatais de pleno emprego, apesar do evidente déficit redistributivo. Todavia, depois da falência do Estado de Bem-Estar Social após a “Era de Ouro” entre 1940-1970, os estados-nacionais passaram a adotar políticas neoliberais à nível sistêmico como solução para as elevadas taxas de desemprego, pautando-se no ideário de desburocratização e desestatização da economia com a diminuição da figura do Estado. Essas políticas foram adotadas no Reino Unido, durante o período de Margaret Thatcher (1979-1990), e no Brasil, durante o governo de FHC (1995-2003), sem, contudo, resolverem o problema das altas de desemprego e os níveis de estratificação.

Em seguida, adotando uma análise à luz do direito comparado, em que os países da França, dos Estados Unidos e da Colômbia, tornaram-se objeto de estudo e reflexão, destacou-se que os processos históricos adotados por cada um apresenta particularidades. A França possui um longo histórico pela redução da jornada de trabalho, na medida em que durante as décadas de 1980 e 90 promove a ampliação dos direitos trabalhistas, culminando na redução da jornada de 39 para 35 horas (DIEESE, 2010, p. 06-11). Da mesma forma, persiste no país um intenso fluxo de

³³ Projeta-se o Neoconstitucionalismo, como paradigma voltado para a proteção dos Direitos Fundamentais, a constitucionalização dos princípios, a supremacia constitucional e a garantia jurisdicional da Constituição, a possibilidade de “interpretação aberta” ao pluralismo e a irradiação da Constituição em todos os aspectos da vida política e social (Rosário, 2010, p. 245-264).

disputas sociais entre os diversos atores sociais: governo, empresários e trabalhadores; que se estende até hoje.

Essa redução objetivava a criação ou manutenção de empregos e a proibição de redefinir o tempo de trabalho. Ocorre que esse debate possui estreita correlação de forças políticas entre diversos atores sociais, e as suas principais regras foram abolidas. Apesar dessa complexa disputa, como resultado, constatou-se um aumento de novos postos de trabalho e um aumento geral positivo na satisfação dos trabalhadores com as políticas de redução no tempo do trabalho. Ademais, verificou-se que a diminuição da carga horária laboral não afetou a competitividade das empresas francesas, que conseguiram aumentar os níveis de sua produtividade. Atualmente, a França enfrenta uma nova onda de flexibilizações dos direitos trabalhistas, todavia, as medidas empregadas ainda não apresentaram resultados significativos quanto ao combate ao desemprego.

Os Estados Unidos possuem, entre os países desenvolvidos, a maior jornada de trabalho e a maior economia do mundo, enquanto, ao mesmo tempo, apresenta elevados índices de desigualdade/estratificação e desemprego. Curiosamente, apesar de ser o berço do Consenso de Washington e o principal expoente da doutrina neoliberal, o desemprego nos EUA atingiu seu menor patamar durante as políticas de *welfare state* durante a “Era de Ouro”. As novas políticas econômicas contracionistas adotadas alavancaram a superconcentração da renda, gerando uma série de artificialidades: aumento da desigualdade, crescimento do desemprego e maior índices de subutilização das forças de trabalho.

Por sua vez, a Colômbia apresenta toda a cartilha neoliberal, com intensos processos flexibilizantes e a mais alta jornada de trabalho entre os países da OCDE. A Colômbia realizou uma reforma trabalhista na década de 1990 – Lei 50/1990 e, entre 2003 e 2018, adotou uma política econômica centrada na adaptação da economia nacional às necessidades do capital financeiro internacional, fundada nas premissas do Consenso de Washington. Essa política visou encarar a maior crise na história do país em 1999: que apresentou altos índices de desemprego e informalidade. Atualmente, como resultado dessas medidas, a Colômbia exibe os piores índices e indicadores trabalhistas em comparação com os países da OCDE e outros países da região. Embora a taxa de desemprego na Colômbia tenha diminuído de 15,6% em 2002 para 9,5% em 2018, os números mais recentes ainda estão bem acima da média da OCDE, que é de 5,8%, e acima da média da América Latina.

Finalmente, foi feita a análise do contexto e dos fundamentos que justificaram a implementação da Contrarreforma Trabalhista de 2017 no Brasil e os seus impactos na jornada de trabalho e nos índices de desemprego. Ao explorar os efeitos das políticas públicas neoliberais do período de FHC (1995-2002), bem como os resultados das políticas econômicas adotadas por um novo bloco-histórico (2003-2016), chegou-se à conclusão que os menores patamares históricos dos níveis de desemprego foram registrados entre 2011 e 2014. A classe trabalhadora, nesse contexto, encontrava-se fortalecida e o seu poder de barganha se traduzia nos movimentos sociais de luta pelo direito ao transporte.

Apesar de mostrar tendências contraditórios de ora ampliação, ora flexibilização das garantias justralhistas, as políticas públicas de formalização do trabalho e de valorização real do salário mínimo (2003-2014), ofereceram um cenário de efetiva redistribuição da renda nacional – houve, inclusive, o reconhecimento da jornada legal às domésticas, de 08 horas diárias e 44 semanais. Em 2015, após a instalação de uma nova dinâmica na política econômica brasileira, sob o argumento de recuperação da atividade econômica que, após sucessivos aumentos, estagnou, o governo brasileiro passa a adotar, mais uma vez, as políticas neoliberais do Consenso de Washington.

Com a diminuição dos investimentos públicos e a adoção de um novo modelo de Estado, foram realizadas transformações na regulamentação do trabalho, visando reduzir os custos do trabalho, gerar novos empregos e aumentar a competitividade nacional. Sob essas premissas foi promulgada a contrarreforma trabalhista de 2017. Concretamente, a contrarreforma alterou vários dispositivos que versavam sobre o tempo de trabalho: abolição da remuneração das horas *in itinere*; disseminação da jornada 12x36 e das escalas 6x1 e 4x4.

Como resultado, foi possível observar uma alta nos níveis de desemprego que, somente a partir de 2022, apresentaram certo grau de declínio. Somado a isso, verificou-se também aumentos nos níveis de informalidade, que se traduziu no aprofundamento da estratificação e da desigualdade social. Sendo assim, tem-se que a solução empregada para os problemas historicamente colocados como a geração de empregos, maior competitividade e combate ao desemprego, não foi suficiente para superação dessas contradições.

Atualmente, em 2024, o desemprego no Brasil está no patamar de 6,9%, próximo do menor patamar histórico. Entretanto, as contradições geradas pelos níveis

e pela qualidade do emprego ganham destaque. Primeiro que em razão dos altos índices de desemprego entre 2015 e 2022, o Brasil passou por um extenso processo de estratificação social. Ademais, com as desregulamentações das normas protetivas do trabalho, o valor do trabalho diminuiu e, com efeito, ensejou o crescimento da informalidade das relações laborais.

A redução da jornada de trabalho, como alternativa, apresentou-se como vetor para a melhoria da qualidade e dos níveis de emprego. Os movimentos sindicais organizados, em conjunto com o Departamento Intersindical Estudo Sócio Econômico – DIEESE, realizou pesquisas que mostraram que a redução da jornada de trabalho tinha um potencial para construir milhares postos de trabalho. Essa medida, de acordo com a Pesquisa de opinião elaborada pelo Instituto DataSenado em abril de 2024, conta com o apoio de cerca de 80% dos trabalhadores entrevistados.

A nível micro, focalizando em empresas brasileiras, percebe-se que a BS COLWAY e a Volksvagem do ABC, ao adotarem políticas de redução da jornada de trabalho, puderam compensá-la com o aumento da produtividade. Analisando sob o viés macroeconômico, constatou-se que, a partir das alterações promovidas pela Constituição de 1988, a taxa de desemprego permaneceu nos mesmos patamares, houve valorização dos rendimentos reais e a consecução de uma efetiva redução da jornada. Para além dos efeitos materiais, a redução do tempo de trabalho é fator essencial na saúde tanto física quanto psicológica das pessoas que trabalham, impactando positivamente nas relações trabalhistas.

No Brasil, verifica-se que o conceito de trabalho possui um viés civilizatório, pois, inscrita como direito social fundamental na Constituição de 1988. Ocorre que essa nova racionalidade instrumentalizada dada ao trabalho propiciou uma transformação na sua categoria social. Essa racionalidade permitiu que o fundador do *Gurner Group*, por exemplo, defendesse abertamente que o desemprego precisaria crescer de 40% a 50% porque durante a COVID a produtividade diminuiu; “e *que precisamos lembrar as pessoas que elas trabalham para o empregador, e não o contrário*”³⁴.

E permitiu ainda a ex-presidente Dilma afirmar que o principal objetivo do enquadramento do Brasil na agenda neoliberal, foi retroceder o avanço civilizatório

³⁴ Trecho retirado do Jornal “A Verdade” (A Verdade, 2023).

empreendido durante 2003-2014, especificamente após o reconhecimento dos direitos das domésticas e o aprofundamento das medidas redistributivas³⁵.

Todavia, para além de disputas simbólicas da classe trabalhadora, é fato que os processos flexibilizantes empregados e que foram pautados nas premissas neoliberais não resolveram os problemas historicamente colocados do atual modo de produção, a saber: o desemprego e a concentração do capital. Pelo contrário, aprofundou as suas contradições, reforçando a problemática da mobilidade social. Essas informações são extraídas a partir da análise conjuntural realizada no Brasil a partir da década de 1990.

A recuperação do conceito de trabalho como marco civilizatório, perpassa, sobremaneira, à busca pela racionalidade voltada à emancipação humana e a consequente adoção de políticas de pleno emprego. O estudo demonstra a falibilidade das políticas neoliberais, seja no âmbito internacional, seja no âmbito interno, com vistas ao enfrentamento do desemprego e da desigualdade. Apresenta ainda, para além da perspectiva lucrativa, os efeitos sobre a sociabilidade das pessoas.

Nesse contexto, a redução da jornada de trabalho se mostra um importante instrumento para o combate ao desemprego e para a diminuição da desigualdade. Conforme disposto, as jornadas mais curtas implicam, geralmente, em maior produtividade, não podendo se falar em perda da competitividade. Segundo o DIEESE (2009), a redução da jornada de trabalho teria o potencial para gerar novos postos de trabalho. As consequências desses ajustes impactaria positivamente as relações laborais, na medida em que promoveria uma efetiva distribuição da renda nacional.

Por fim, verifica-se que a jornada de trabalho reduzida traria benefícios não só ao trabalhador, mas à relação laboral como um todo. Tanto do ponto de vista social quanto político, a medida possui o condão de aumentar a quantidade e qualidade dos empregos, promover a mobilidade social e propiciar índices mais eficientes de saúde e satisfação do empregado.

³⁵ Informação extraída de artigo publicado pela CNN Brasil (Carlucci, 2024).

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Thiago Romão. **Devolver os sindicatos aos seus membros**: Direito, capital e trabalho na Inglaterra de Margaret Thatcher. R. Direitos, trabalho e política social, Cuiabá, 2017. v. 3, n. 4, p. 68-89.
- ANDRADE, Daniel Pereira. Crise econômica, crise de representatividade democrática e reforço de governamentalidade. **SciELO**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/WrvHr9cvMKnq4xXXRkf6HTD/>. Acesso em: 20 set. 2024.
- ANTUNES, Ricardo C. **O que é sindicalismo**. São Paulo: Editora Brasiliense. 1981. 18ª ed.
- A VERDADE. Bilionário australiano revela que o desemprego só existe para aumentar os lucros. **Jornal A Verdade**. 2023. Disponível em: <https://averdade.org.br/2023/11/bilionario-australiano-revela-que-o-desemprego-so-existe-para-aumentar-os-lucros/>. Acesso em: 07 out. 2024.
- ARAÚJO, Carla; MURAKAWA, Fábio. Bolsonaro: Trabalhador terá de escolher entre mais direitos ou emprego. **Valor Econômico**. 2018. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/12/04/bolsonaro-trabalhador-tera-de-escolher-entre-mais-direitos-ou-emprego.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2024.
- BACEN. **Boletim do Banco Central do Brasil – Relatório Anual 2013**. A Economia Brasileira. [Brasília], 2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2013/rel2013cap1p.pdf>. Acesso em 05 out. 2024.
- BACEN. **Boletim do Banco Central do Brasil – Relatório Anual 2014**. A Economia Brasileira. [Brasília], 2014. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2014/rel2014cap1p.pdf>. Acesso em 07 out. 2024.
- BACEN. **Boletim do Banco Central do Brasil – Relatório Anual 2015**. A Economia Brasileira. [Brasília], 2015. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2015/rel2015cap1p.pdf>. Acesso em 07 out. 2024.
- BARROS, Luciano Alencar. **O fim político da “Era de Ouro” nos Estados Unidos**. Leituras de Economia Política. Campinas/SP, 2020, p. 23-34. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L30/6_Artigo_02.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BELANDI, Caio. Taxa média de desemprego cai a 9,3% em 2022, menor patamar desde 2015. **Agência IBGE Notícias**. Editoria: Estatísticas Sociais, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36351-taxa-media-de-desemprego-cai-a-9-3-em-2022-menor-patamar-desde-2015>. Acesso em: 11 out. 2024.

BELLO, Enzo *et al.* Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **SciELO**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/HyCbvWSs4mNxc5fBTxhm4Hr/>. Acesso em 07 out. 2024. p. 1645-1678.

BENEVIDES, Walkyria Escobar *et al.* A reforma trabalhista reduziu a informalidade? Os 6 anos da vigência da Lei 13.467/17. **Consultor Jurídico**. [Mato Grosso do Sul], 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-05/a-reforma-trabalhista-reduziu-a-informalidade-os-seis-anos-da-da-lei-13-467-17/>. Acesso em 11 out. 2024.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. ISBN 978-85-536-1515-5.

BRANDÃO, Carlos Antônio. Mudanças produtivas e econômicas e reconfiguração territorial no Brasil no início do Século XXI. **SciELO**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/6pVNNSkcttMLsR3Tcfyd8gn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 out. 2024. p. 258-279.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Req 82/2024 CLP**: Requerimento de Audiência Pública. Autora Erika Hilton PSOL. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2436527>. Acesso em 11 out. 2024.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988]. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1º out. 2024.

CAFIERO, Carlo. **Compêndio de “O Capital”**. São Paulo: Centauro Editora. Escrito em 1879. Edição de [2009].

CAMPANA, Priscila. **O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho**: desregulamentação e retrocesso histórico. 2000. p. 129-144. Revista de Informação Legislativa.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**: vivências cotidianas de trabalhadores. Universidade de São Paulo. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia. 2007.

CARDOSO, Adalberto. AZAIS, Christian. REFORMAS TRABALHISTAS E SEUS MERCADOS: uma comparação Brasil-França. **SciELO**. Bahia, 2019. UFBA. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/yFhm7DXGPvJRkzFJ7YvckWv/#>. Acesso em: 20 set. 2024.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff. **SciELO**. Paraná, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/DvpPCb3h3xmWLNzLRgXGcJB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07 out. 2024.

CARLUCCI, Manoela. Dilma diz que manter a verdade histórica sobre o golpe militar é crucial “para que essa tragédia não se repita”. **CNN Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/dilma-diz-que-manter-a-verdade-historica-sobre-o-golpe-militar-e-crucial-para-que-essa-tragedia-nao-se-repita/>. Acesso em: 14 out. 2024.

CARNEIRO, Lucianne. Eleições na França: perda de poder de compra e déficit fiscal são realidade e influenciam pleito deste domingo. **Valor Econômico**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2024/07/06/eleicoes-na-franca-perda-de-poder-de-compra-e-deficit-fiscal-sao-realidade-e-influenciam-pleito-deste-domingo.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2024.

CARNEIRO, Thiago Lopes; FERREIRA, Mário César. **Redução de jornada melhora a qualidade de vida no trabalho? A experiência de uma organização pública brasileira**. Volume 7, numero 1, 2007, p. 131-158.

CARTWRIGHT, Mark. Os sindicatos na Revolução Industrial Britânica. Traduzido por Pedro Lerbach. **World History Encyclopedia**. Disponível em: https://www.worldhistory.org/trans/pt/2-2212/os-sindicatos-na-revolucao-industrial-britanica/#google_vignette. Acesso em: 05 fev. 2024.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Uma visão geral sobre a Reforma Trabalhista**. Revista Política em Foco: mercado de trabalho. [São Paulo], 2017.

CASTRO, Grasielle. TST decide que turno ininterrupto em escala 4x4 é válido. **JOTA**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/tst-decide-que-turno-ininterrupto-em-escala-4x4-e-valido>. Acesso em 09 out. 2024.

Colombianos saem às ruas contra reformas de Petro. **Estadão**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/colombianos-saem-as-ruas-contr-reformas-de-petro/>. Acesso em: 17 set. 2024.

COSTA, Jaqueline Severino da. TEIXEIRA, Evandro Camargos. Desemprego no Brasil no período de 1995- 2002: **uma análise dos seus determinantes, enfatizando a discriminação segundo o gênero**. 2008. Cadernos de Economia - Curso de Ciências Econômicas - Unochapecó Ano 12, n. 23.

DE GRAZIA, Giuseppina. **Tempo de trabalho e desemprego**. Redução e redistribuição do tempo de trabalho em questão. USP, São Paulo, 2003. Editora Xamã. p. 101-113.

DIEESE. **As razões para a jornada de trabalho ser de 40 horas**. Nota técnica, São Paulo, Set. 2009 n. 85. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2009/notatec85ArgumentosReduzirJornada.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

DIEESE. Nota Técnica: **Processo de mudança da jornada de trabalho em alguns países selecionados**. Número 91, 2010. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2010/notatec91JornadaTrabalhoMundo.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

DIEESE. **Boletim emprego em pauta**. Número 0, 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2016/boletimEmpregoEmPauta.html>. Acesso em 11 out. 2024.

FARINELLI, Victor. Colômbia: reforma trabalhista amplia direitos, mas enfrenta campanha midiática contrária. **Brasil de Fato**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/23/colombia-reforma-trabalhista-amplia-direitos-mas-enfrenta-campanha-midiatica-contraria>. Acesso em: 17 set. 2024.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Organização Internacional do Trabalho. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Internacional. Cláudio Finkelstein, Clarisse Laupman Ferraz Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/500/edicao-1/organizacao-internacional-do-trabalho>. Acesso em: 19 mar. 2024.

FREYSSINET, Jacques. O mercado de trabalho na França (2008-2018): **desequilíbrio global, segmentação e flexibilização**. 2019, Unicamp, São Paulo. RBEST Rev. Bras. Eco. Soc. Trab. / BJSLE Braz. J. Soc. Lab. Econ., Campinas, v. 1, e019001, 2019 – ISSN 2674-9564.

GARCIA, Mariana Hansen. CALVETE, Cássio da Silva. Colômbia, Brasil e Venezuela e os impactos no mercado de trabalho. **Scielo**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/pSZFhBW5KbpgxSwWSVTcSqw/#>. Acesso em: 16 set. 2024.

GAVIOLI, Allan. Colômbia é o país com a maior jornada de trabalho; Brasil fica em 10°. **InfoMoney**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/colombia-e-o-pais-com-a-maior-jornada-de-trabalho-brasil-fica-em-10/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

GOMES, Helena. Brasil é o segundo país com mais casos de Burnout e só perde para o Japão. Instituto Psicologia USP. **IP Comunica**. 2024. Disponível em: <https://www.ip.usp.br/site/noticia/brasil-e-o-segundo-pais-com-mais-casos-de-burnout-e-so-perde-para-o-japao/>. Acesso em 08 out. 2024.

GOMES, Magno Rogério, *et al.* Redução da jornada de trabalho e o impacto no emprego brasileiro. **Revista Ciências do Trabalho**. Paraná, 2018. ISSN 2319-0574.

GOMES, Zoraide Bezerra; LOURENÇO, André Luís Cabral de. **O Estado como empregador de última instância: uma proposta de pleno emprego, estabilidade e condições dignas de trabalho para o Brasil**. Revista Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, n. 3 (46), p. 485-519, dez. 2012.

GRANATO, Nelson. **Exército industrial de reserva**: conceito e mensuração. 2013. Curitiba: Universidade Federal do Paraná. Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/30106/R%20-%20D%20-%20NELSON%20NEI%20GRANATO%20NETO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 mar. 2024.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz&Terra. Traduzido por Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 43ª ed. 2019a, p. 57-97.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991**. São Paulo: Editora Schwarcz S.A. Traduzido por Marcos Santarrita. 2ª ed. 2019b.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 11 out. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A desigualdade no desemprego no Brasil metropolitano**. [Brasília], 2009, número 29. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5302/1/Comunicado_n29_Desemprego.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil**. [Brasília], 2023, Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909-estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil>. Acesso em 11 out. 2024.

JOÃO NETO. Entre 2014 e 2017, desemprego cresceu mais em Santa Catarina e no Rio. **Agência IBGE Notícias**. Editora: Estatísticas Sociais, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20118-entre-2014-e-2017-desemprego-cresceu-mais-em-santa-catarina-e-no-rio-de-janeiro#:~:text=No%20pa%C3%ADs%2C%20a%20taxa%20de,desempregada%20s ubiu%2086%2C4%25>. Acesso em: 11 out. 2024.

KALIL, Agnes. Entenda o que é a Organização Internacional do Trabalho e como ela influencia a legislação brasileira. **Politize!**. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/organizacao-internacional-do-trabalho/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

LEE, Sangheon *et al.* Duração do trabalho em todo o mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada. **OIT**. Genebra (Suíça), 2009. ISBN: 978-92-2-819311-4; 978-92-2-819312-1. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasil/documents/publication/wcms_229714.pdf. Acesso em: 21 ago. 2024.

LIGUORI, Rafael Henrique de Oliveira. A evolução histórica do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista CESVA Saber Digital**. Rio de Janeiro. ISSN: 1982-8373, v. 3, n.1, p. 113-124, 2010.

LONGHI, Carla Reis; LUCARELLI, Talita. A mídia como ator político: as manifestações brasileiras de 2013 e 2015 na Folha de S. Paulo. **Revista**

Contracampo. Rio de Janeiro, 2020. ISSN 2238-2577. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/28546>. Acesso em: 07 out. 2024.

LOSURDO, Domenico. A luta de classes: **uma história política e filosófica**. Editora Boitempo, São Paulo, 2015.

MARTELLO, Alexandre; ALVARENGA, Darlan. Levy deixa Fazenda após 11 meses no cargo e sucessivas derrotas. **G1**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/levy-deixa-fazenda-apos-11-meses-no-cargo-e-sucessivas-derrotas.html>. Acesso em 07 out. 2024.

MARTINEZ, Manuel Felipe. **Globalização, mercado de trabalho e distribuição funcional da renda na colômbia**. RBEST Revista Brasileira De Economia Social E Do Trabalho, 1, e019011. São Paulo, 2019. Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rbest/article/view/12549>. Acesso em: 16 set. 2024.

MARTINS, Carlos Eduardo. Consenso de Washington. **Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe**. USP. São Paulo, [2017]. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-consenso-de-washington>. Acesso em: 17 set. 2024.

MELO, Luiza. Senado analisa propostas de redução da jornada de trabalho. **Agência Senado**. [Brasília], 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/07/senado-analisa-propostas-de-reducao-da-jornada-de-trabalho#:~:text=Antes%2C%20o%20trabalhador%20fazia%20uma,anos%2C%20chegar%2C%20a%2040%20horas>. Acesso em 07 out. 2024.

NERY, Carmem. Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos. **Agência IBGE Notícias**. Editora: Estatísticas Sociais, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em: 11 out. 2024.

OIT. **World employment and social outlook 2015: The changing nature of jobs / International Labour Office**. ISBN 978-92-2-129265-4. Geneva: ILO, 2015.

OLIVEIRA, Elisângela M. Transformações No Mundo Do Trabalho, Da Revolução Industrial Aos Nossos Dias. **Caminhos de Geografia**. UFU – Minas Gerais. ISSN 1678-6343. Minas Gerais, 2004, p. 84-90.

ORAZEM, Eloá. Pandemia deve acelerar desigualdade nos EUA, que já é a pior dos últimos 50 anos. **Brasil de Fato**. Los Angeles (EUA), 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/16/pandemia-deve-acelerar-desigualdade-nos-eua-que-ja-e-a-pior-dos-ultimos-50-anos>. Acesso em: 21 ago. 2024.

PAIVA, Pedro. Desigualdade cresce no pós-pandemia nos EUA e é perigo para a democracia. **Brasil de Fato**. Nova York (EUA), 2023. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2023/10/06/desigualdade-cresce-no-pos-pandemia-nos-eua-e-e-perigo-para-a-democracia>. Acesso em: 21 ago. 2024.

PASSOS, Saionara da Silva. LUPATINI, Márcio. A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de trabalho no Brasil. **SciELO**. R. Katál., Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 132-142, jan./abr. 2020 ISSN 1982-0259. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/qVVvQN4Wg5Zx8937PxmTGVp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 01 out. 2024.

PEREIRA, Mirlei F. V. A inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho: consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização. **SciELO**. Minas Gerais: Editora da Universidade Federal de Uberlândia – EDUFU, 2010, p. 347-355. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/SHBvQFnZdz4qbnxdZpTFYDw/#>. Acesso em: 18 fev. 2024.

ROSÁRIO, Luana Paixão Dantas. O Neoconstitucionalismo, a Teoria dos Princípios e a dimensão ético-moral do Direito. Brasília, 2010, **Revista de Informação Legislativa**. p. 245-264.

ROSSO, Sadi Dal *et al.* **O futuro é a redução da jornada de trabalho**. Editora CirKula. Porto Alegre/RS. 2022.

SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da S.; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. [São Paulo]: Grupo Autêntica, 2021. E-book. ISBN 9786588239766. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786588239766/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SANTOS. Fernando Siqueira dos. **Ascensão E Queda Do Desemprego No Brasil: 1998-2012**. Anais do XLI Encontro Nacional de Economia 232, ANPEC - Associação Nacional dos Centros de Economia Pós-Graduação em Economia. 2014. Acesso em: 03 out. 2024. Disponível em: https://www.anpec.org.br/encontro/2013/files_/i13-a25aa641e3de121884a9966e761431c0.pdf.

SENADO FEDERAL. Jornada de trabalho de 8 horas na indústria completa 75 anos. **Agência Senado**. Brasília-DF, 03 de mai. de 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/05/03/jornada-de-trabalho-de-8-horas-na-industria-completa-75-anos>. Acesso em: 18 mar. 2023.

SEREZA, Haroldo Ceravolo. França reduz jornada para criar emprego. **Folha de São Paulo**. Paris, 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi02059926.htm>. Acesso em: 27 mai. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 3ª ed, 1999. Acesso em: 03 out. 2024. Disponível em: <https://arquivos.integrawebsites.com.br/66582/bc2c06fb00ef651400fb18045b1797b3.pdf>.

SIMÕES, André. A centralidade das políticas sociais no modelo de desenvolvimento britânico do Novo Trabalhismo. **SciELO**. Economia e Sociedade, São Paulo, 2014, p. 669-696. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/dSy5szdNXM6wMjqzTjjYtms/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mai. 2024.

TOLEDO, José Roberto de. Desemprego cresce 38% no governo FHC. **Folha de S. Paulo**, 1999. Acesso em 03 out. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi31019919.htm>.

WARREN, Ilse Scherer. Manifestações de Rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **SciELO**. Salvador, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Gms8JdT866XVMzqKLHYJSrB/#>. Acesso em 07 out. 2024. p. 417-429.

WASHINGTON. Movimento ficou paralisado nos últimos 45 anos: Conheça a história sindical nos EUA. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft250906.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.